



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Documento de Oficialização de Demanda nº 14/2024/SEJUS-DAPP

Ao Excelentíssimo Senhor,
MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça
NESTA

Senhor Secretário,

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta containerizada à granel, transporte e destinação final ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e higienização destes, a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 72, *caput* da Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Coordenadoria: Diretoria Geral da Polícia Penal

Gerência/Núcleo: Diretoria Administrativa da Polícia Penal

2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: João Bosco Carvalho da Costa

Matrícula: 300060522

E-mail: diradmpp.sejus@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

ID	Especificação	Kg/Mês	kg/12 meses	Toneladas Aproximadas/Ano
14265	Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial	27.766,25	333.195,20	333.195,20

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

Instrumento	Descrição
Processo de Contratação Direta	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" , conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e higienização destes, com caminhão compactador munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, a ser realizada as SEGUNDA-FEIRAS, QUARTA-FEIRAS e SEXTAS-FEIRAS, em horário comercial, nos pontos de coleta do Anexo I do ETP id 0051375894

5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica em razão da iminente rescisão do CONTRATO Nº 379/2024/PGE-SEJUS, firmado em 10 de abril de 2024. O referido termo foi necessários face a emergência da descontinuidade da coleta de resíduos das unidades prisionais, face a informações contidas na PORTARIA Nº. 109/SEMUSB/2023 Porto Velho, 28 de Agosto de 2023 id. 0042777326 editada pela Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos- SEMUSB, a qual versa acerca do Plano de Encerramento da Lixeira Sanitária Municipal da Vila Princesa e estabelece diretrizes para o início do encerramento gradativo da lixeira, bem como pelo disposto no OFÍCIO nº 38/2024/GAB/DESAB/CEPF/SEMUSB (id. 0047299420), recebido em 01/04/2024, no qual é informado que os serviços de Coleta Mecanizada (Containerizada) seriam descontinuados em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do citado Ofício.

O Contrato foi assinado em 10 de abril de 2024 para o período de 12 (doze) meses consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis. No caso da finalização do Processo Licitatório 0033.010740/2024-52, o ajuste contratual se dará por extinto, sem geração de obrigações de ressarcimento por parte da SEJUS, a qual deverá notificar à empresa contratante quanto à interrupção da coleta 07 (sete) dias antes do prazo de encerramento do instrumento contratual.

Ocorre que durante a execução do mesmo tornou-se inexecutável pelos motivos apresentados no Relatório 0050479557 do gestor do contrato e Informação da SEJUS-ASTEC i d 0050703042 bem como uma vez autorizada pelo SEJUS-GAB, deflagramos um novo processo emergencial a fim de sanar questões como **metodologia da execução**, memória de cálculo de acordo com o o que já foi coletado, assim como a dispensa de sacos de lixo para coleta da empresa a ser contratada.

A nova contratação não se justifica apenas pela estimativa da quantidade de resíduos, mas pela nova metodologia solicitada neste processo, com a coleta containerizada para suprir as necessidades das unidades prisionais, uma vez que a empresa CONTRATADA deverá suportar os custos, como caminhão compactador munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container.

Nesse momento esclarecemos que o fornecimento de um ambiente salubre trata-se de uma determinação legal, esculpida na Lei 7.210/84 -Lei de Execução Penal, conforme transcrição abaixo: “10.

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e **instalações higiênicas.**”

O Secretaria de Estado de Justiça, como órgão público responsável pela administração e gestão do Sistema Prisional do Estado, busca assegurar a segurança e a preservação de seus espaços. A limpeza e o descarte correto de resíduos sólidos são essenciais para garantir o pleno funcionamento das atividades prisionais, bem como a segurança dos servidores, visitantes, pessoas privadas de liberdade, contribuindo para práticas sustentáveis e o alinhamento à estratégia institucional e aos princípios de governança.

Segue determinação do SEJUS-GAB id 0051129812 e deliberação da SEJUS-ASTEC id 0051129981, que trata do posicionamento do titular da pasta e assessoria para que a empresa continue a prestar os serviços até conclusão desta nova contratação direta, a fim de sanar a demanda. Segue Ofício id 0051133898 da empresa atual, solicitando rescisão do contrato.

Assim, torna-se de suma importância a referida contratação direta, visto que trata-se de serviços essenciais, objetivando a continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos nas unidades prisionais.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Espera-se resolver a demanda da coleta de resíduos nas unidades prisionais da Comarca de Porto Velho, evitando a descontinuidade da coleta.

A coleta se dará pelo período de até **12 (doze) meses consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis. No caso da finalização do Processo Licitatório 0033.010740/2024-52**, o ajuste contratual se dará por extinto, sem geração de obrigações de ressarcimento por parte da SEJUS, a qual deverá notificar à empresa contratante quanto à interrupção da coleta **07 (sete) dias** antes do prazo de encerramento do instrumento contratual.

7. PREVISÃO DATA QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para o início do serviço prestado é de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do Recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o Contrato e Nota de Empenho. Verificar o cronograma de execução no anexo III do ETP id 0051375894.

8. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto Velho, 14 de agosto de 2024

Respeitosamente,

JOÃO BOSCO CARVALHO DA COSTA

Diretor Administrativo da Polícia Penal



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bosco Carvalho da Costa**, **Diretor(a)**, em 14/08/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051391360** e o código CRC **C24D330E**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0033.021150/2024-55

SEI nº 0051391360



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente Estudo Técnico tem por objetivo consignar a análise quanto à contratação de serviços de empresa especializada em coleta containerizada à granel, transporte e destinação final de resíduos sólidos para Secretaria de Estado de Justiça.

Número do processo: 0033.021150/2024-55

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta containerizada à granel, transporte e destinação final ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e higienização destes, a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Setor solicitante: Diretoria Administrativa da Polícia Penal do Estado de Rondônia

3. INTRODUÇÃO

3.1. O Estudo Técnico Preliminar é um dos principais artefatos que compõem o Planejamento da Contratação, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58, de 08 de Agosto de 2022, art. 3º, inciso I, senão vejamos:

3.2. Art. 3º. (...) I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

3.3. Desta forma, nota-se que a função do ETP, de forma sucinta, é a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido.

3.4. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

3.5. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

3.6. Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo preliminar realizado pela equipe que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. A contratação se justifica em razão da iminente **rescisão do CONTRATO Nº 379/2024/PGE-SEJUS, firmado em 10 de abril de 2024**, cujo objeto é prestação de serviço de coleta externa transporte e destinação final ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, da Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia.

4.2. O referido termo foi necessários face a emergência da descontinuidade da coleta de resíduos das unidades prisionais, face a informações contidas na PORTARIA Nº. 109/SEMUSB/2023 Porto Velho, 28 de Agosto de 2023 id. 0042777326 editada pela Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos- SEMUSB, a qual versa

acerca do Plano de Encerramento da Lixeira Sanitária Municipal da Vila Princesa e estabelece diretrizes para o início do encerramento gradativo da lixeira, bem como pelo disposto no OFÍCIO nº 38/2024/GAB/DESAB/CEPF/SEMUSB (id. 0051791450, recebido em 01/04/2024, no qual é informado que os serviços de Coleta Mecanizada seriam descontinuados em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do citado Ofício. Ainda, anexamos e-mail da SEMUSB ID 0051791511 informando a data da desmobilização dos equipamentos por parte da Prefeitura.

4.3. O Contrato foi assinado em 10 de abril de 2024 para o período de 12 (doze) meses consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis. No caso da finalização do Processo Licitatório 0033.010740/2024-52, o ajuste contratual se dará por extinto, sem geração de obrigações de ressarcimento por parte da SEJUS, a qual deverá notificar à empresa contratante quanto à interrupção da coleta 07 (sete) dias antes do prazo de encerramento do instrumento contratual.

4.4. Ocorre que durante a execução do mesmo tornou-se inexequível pelos motivos apresentados no Relatório id 0050479557 do gestor do contrato, paralelo ao fato da empresa CONTRADA solicitar rescisão do Termo motivada pela negativa da administração em lhe conceder o Reequilíbrio Contratual, a contratada também solicitou Rescisão Amigável e trouxe à baila que somente permaneceria prestando os serviços até a data de 30/07/2024.

4.5. A informação da SEJUS-ASTEC id 0050703042 discorreu que por mais que se mostre inviável o reequilíbrio-econômico, e não se vislumbraram maneiras de dar continuidade ao contrato, a contratada não pode colocar prazo de validade em um serviço público de caráter contínuo, sem que afete ordem social e a população de maneira indireta, ficando deste modo vinculada a a prestação do serviço até que seja contratada nova prestadora de serviço. E concluiu:

"(...)Considerando a inexatidão em relação ao quantitativo real a ser coletado pela empresa supradita, bem como não vislumbrar alternativas para manutenção do contrato, além da negativa por esta secretaria do reequilíbrio-econômico, esta assessoria não vislumbra óbice na rescisão do contrato, devendo a contratada permanecer prestando os serviços de maneira contínua e ininterrupta até que se tenha uma nova contratada."

4.6. Em seguida, anexamos determinação do SEJUS-GAB para uma nova contratação id 0051129812, ofício da empresa solicitando rescisão contratual id 0051133898 e deliberação ID 0051129981 para atual empresa não suspender os serviços até uma nova contratação.

4.7. Assim, torna-se de suma importância a referida contratação, visto que trata-se de serviços essenciais, objetivando a continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos nas unidades prisionais.

5. JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN (criada pela Lei Complementar nº 304 de 14 de setembro de 2004) foi transformada em Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS. De acordo com a Lei Complementar nº 412, compete à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS:

- Administração do Sistema Penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;
- A organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;
- A supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;
- A administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Estado de Justiça;
- A coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias;
- Elaboração e execução das políticas de administração penitenciária;
- Elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário; e
- Exercer outras competências afins.

Por força de Emenda Constitucional n.104 de 04 de dezembro de 2019, alterou-se o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu art. 144, § 5º-A, estabelece como missão precípua da Polícia Penal:

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais

No âmbito estadual, temos a lei Complementar nº 1.102, de 26 de outubro de 2021 que organiza a polícia penal do Estado de Rondônia, instituição permanente de Segurança Pública, mantida pelo Estado de Rondônia e vinculada à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, incumbe a segurança dos estabelecimentos penais.

Considerando que a SEJUS é responsável pelos atos de gestão administrativa e operacional de todas as unidades prisionais do Estado, bem como cabe a Diretoria da Polícia Penal zelar pela manutenção e ordem de todas as unidades, assim como os servidores, reeducandos, visitantes e colaboradores envolvidos no cumprimento da execução da pena. A coleta de resíduos sólidos é um serviço contínuo e essencial, além de ser uma atividade de extrema importância **para manter a unidade prisional limpa e organizada, evitando o mau cheiro e proliferação de vetores.**

Na espécie, trata-se da aferição do enquadramento do caso na exceção legal trazida no art.75, IV, da Lei de Licitações, que versa sobre a dispensa de licitação nos casos de **emergência**:

art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O dispositivo autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nesse momento esclarecemos que o fornecimento de um ambiente salubre trata-se de uma determinação legal, esculpida na Lei 7.210/84 -Lei de Execução Penal, conforme transcrição abaixo:

“10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III -jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e **instalações higiênicas.”**

O Secretaria de Estado de Justiça, como órgão público responsável pela administração e gestão do Sistema Prisional do Estado, busca assegurar a segurança e a preservação de seus espaços. A limpeza e o descarte correto de resíduos sólidos são essenciais para garantir o pleno funcionamento das atividades prisionais, bem como a segurança dos servidores, visitantes, pessoas privadas de liberdade, contribuindo para práticas sustentáveis e o alinhamento à estratégia institucional e aos princípios de governança.

5.1. Considerando a nova política de gerenciamento de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010), que institui a subordinação de gerenciamento de resíduos sólidos, que prioriza a não geração, redução, a reutilização, a reciclagem e a importantíssima questão da provisão final ambientalmente adequada, lei esta que regula a Política Nacional de

Resíduos Sólidos; Ainda, o Decreto Nº 15.603 de 26 de novembro de 2018 que em seu art. 7º veda aos Grandes Geradores de Resíduos a disposição, sem autorização, dos resíduos nos locais próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa no valor de 10(dez) UPF/DIA conforme o § 7º do art. 147 da Lei Complementar n. 199/2004.

5.2. Considerando que Grandes Geradores de Resíduos Sólidos são os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros geradores de resíduos sólidos em volume superior a 100 (cem) litros/dia conforme o § 4º do Art. 147 da Lei Complementar 199/2004. O Estado tem a obrigação de estimular a preservação Ambiental, criando mecanismos, atos e ações que favoreçam e estimulem seus agentes a maior quantidade de áreas possíveis para aproveitamento futuro, através de atividades produtivas e ou para preservação permanente;

5.3. Além disso, no Município de Porto Velho a alteração da Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021 (0041137680), que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho, incluiu em seu Título IV Das taxas municipais, capítulo III Das taxas pela utilização de serviços públicos a seguinte obrigação:

CAPÍTULO III

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Do Fato Gerador e da Tipologia

Art. 310. As taxas pela utilização de serviços públicos são devidas quando da utilização dos serviços públicos prestados ao contribuinte pelos órgãos da Administração Pública Municipal, ou postos à sua disposição.

Art. 311. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

I – coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares:

a) residencial; ou

b) não residencial:

II – coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde de:

a) pequenos geradores: pequenos postos de saúde, consultórios, clínicas médicas ou dentárias, laboratórios, farmácias e outros serviços de saúde; ou

b) grandes geradores: hospitais, prontos-socorros, policlínicas com postos de saúde ou congêneres;

III – serviços especificados.

§ 1º São considerados grandes geradores, para efeitos deste Código, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos em volume superior a 100 (cem) litros dia.

§ 2º Os grandes geradores ficam obrigados a manter atualizado o cadastro da qual constará declaração de volume e massa mensal de resíduos sólidos produzidos pelo estabelecimento, o operador contratado para a realização dos serviços de coleta e o destino da destinação final dos resíduos sólidos, além de outros elementos necessários ao controle e fiscalização pelo Município.

Observa-se portanto que os grandes geradores de resíduos sólidos, definidos na legislação municipal como aquele produz um volume superior a 100 (cem) litros dia, deverão contratar prestadores de serviços para a realização de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos

Regulamentando, a PORTARIA Nº. 109/SEMUSB/2023, de 28 de Agosto de 2023, que Institui o Plano de Encerramento da Lixeira Sanitária Municipal da Vila Princesa e estabelece diretrizes para o início do encerramento gradativo da lixeira, determina em seu Art.2º–A partir do dia 01 de setembro de 2023, fica estabelecido que, semanalmente, os resíduos sólidos gerados no município de Porto Velho serão direcionados gradativamente ao aterro sanitário devidamente licenciado, contratado pelo município de Porto Velho por meio do contrato nº042/PGM/2023, em substituição à disposição final na lixeira sanitária. Sendo complementado pelo Art.3º - A transição deverá ser concluída impreterivelmente até a data de 10 de novembro de 2023, onde se dará o encerramento definitivo da disposição final de resíduos na lixeira sanitária da Vila Princesa.

Não obstante, já foi deflagrado um Processo Licitatório comum sob n.º 0033.010740/2024-52 para contratação de empresa, o qual está em tramitação. Por ser algo inédito nas Secretarias do Estado, o contrato emergencial anterior foi extremamente necessário para entender algumas questões sobre modalidade e, sobretudo, quanto de resíduos sólidos geramos e como estimar isso sem nunca ter feito, o primeiro emergencial foi necessário para nos auxiliar a compreender essas questões tais como quantificação, metodologia da coleta etc.

Contudo, como bem esclarecido no Relatório do gestor do contrato id 0050479557, o contrato tornou-se inexecutável tanto para a empresa Contratada quanto para nossa Secretaria de Justiça, uma vez que modificando a metodologia da execução ou seja, substituir a coleta por sacos de lixo para a coleta containerizada, a empresa solicitou reequilíbrio contratual. Destaco que não houve falha na quantificação do objeto, no ETP anterior o método de franquias foi bem esclarecido ao tempo do despacho id 0050705982 em anexo.

Justificamos a deflagração deste emergencial para evitar a descontinuidade do serviço de coleta de resíduos, enquanto o Procedimento Licitatório comum 0033.010740/2024-52, é conclusivo pelas razões já expostas. Não obstante, somente após as primeira coletas de resíduos (abril e maio de 2024) tivemos uma estimativa real da

quantidade da resíduos sólidos produzidos pelas unidades. Sobrelevo que somente após um ano de contrato, poderemos ter uma estimativa mais exata das despesas deste tipo de contratação, não se olvidando que é a primeira vez que contratamos serviços dessa natureza.

Assim sendo justifica-se a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta containerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, da Secretaria de Estado de Justiça.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

Deverão ser observadas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005. 4.3. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC - Lei nº. 8.078 de 11/09/90, e as demais legislações pertinentes.

Deverão ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)

Licenças e Certificações: A empresa deve apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelas autoridades ambientais e reguladoras para operar legalmente na coleta e transporte de resíduos sólidos. Deverá está inclusa na documentação:

- a) Modal Rodoviário - licença que veículo tem pra fazer o transporte do Residuo (Ibama)
- b) CTF-Cadastro Tecnico Federal (IBAMA);
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal;
- e) CREA PF;
- f) CREA PJ;
- g) Vigilância Sanitária;

Experiência e Capacidade Técnica: A empresa deve demonstrar experiência comprovada no setor de gestão de resíduos sólidos comuns ou resíduos sólidos classe II, bem como possuir a capacidade técnica e operacional para realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final atestado de capacidade técnica registrado no órgão fiscalizador competente (CREA);

Infraestrutura e Equipamentos: A empresa deve dispor da infraestrutura adequada, incluindo veículos, equipamentos de coleta e tratamento, e instalações para processamento temporário e destinação final dos resíduos.

Segurança Operacional: Deve apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte de resíduos. A empresa precisa adotar medidas rigorosas de segurança para garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos. Isso inclui fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos, assim como também, obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

Rastreabilidade: A empresa precisa ter controle de rastreamento e controle para acompanhar todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, garantindo transparência e conformidade com a legislação.

Responsabilidade Social e Ambiental: A empresa deve apresentar comprovação de responsabilidade social e de que esteja comprometida com ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a melhoria das comunidades onde atua, além de possuir todas as certificações e licenças ambientais exigidas para operar no setor de gestão de resíduos sólidos.

Gestão Ambiental: Deve ser capaz de implementar um sistema de gestão ambiental eficaz, incluindo procedimentos para minimizar impactos ambientais, reduzir a geração de resíduos, promover a reciclagem e o tratamento residual dos resíduos. Os resíduos que serão coletados não são recicláveis, e, portanto, a atribuição de gestão ambiental (reciclagem) é de responsabilidade de fonte geradora/contratante.

Cumprimento de Normas e Legislação: A empresa deve estar atualizada com as normas e legislações específicas relacionadas à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e seguindo rigorosamente todas as exigências legais.

Sustentabilidade: A empresa deve adotar práticas voltadas para sua operação, visando reduzir o

impacto ambiental, promover a economia circular e buscar formas inovadoras de tratamento e destinação dos resíduos.

Comprovação de Destinação Final: A empresa deve ser capaz de comprovar a destinação final adequada dos resíduos coletados, seja por meio de relatório, documentos ou certificados

A contratada deverá fornecer balança aferida pelo INMETRO com a impressão de ticket de pesagem para aferição do quantitativo de cada unidade no ato da coleta por KG

Subcontratação Será admitida a subcontratação parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência parcial do objeto licitado, conforme os termos do art. 122 do §2º da Lei Nº 14.133/2021.

Para a subcontratação do serviço de destinação final (aterro sanitário), a empresa deverá apresentar:

- a) Contrato de disposição com aterro sanitário;
- b) Licença de operação;
- c) Alvará de funcionamento.

CTF Cadastro Técnico Federal (IBAMA);;

Alvará Bombeiro;

- ☐ CREA Pessoa Física;
- ☐ CREA Pessoa Jurídica

A coleta se dará pelo período de até **12 (doze) meses consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis**. No caso da finalização do Processo Licitatório 0033.010740/2024-52, o ajuste contratual se dará por extinto, sem geração de obrigações de ressarcimento por parte da SEJUS, a qual deverá notificar à empresa contratante quanto à interrupção da coleta **07 (sete) dias** antes do prazo de encerramento do instrumento contratual.

7. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Antes de tudo, importa ressaltar que o **CONTRATO Nº 379/2024/PGE-SEJUS**, foi assinado em 10 de abril de 2024 e já tivemos coletas dos meses de abril, maio e junho de 2024.

Neste ETP e diante do atual cenário, memória de cálculo foi estimada de acordo com o coletado nos meses de **abril, maio e junho /2024** e considerando a periodicidade de 02(duas) vezes por semana, pois é o que temos de concreto. Ainda, a memória de cálculo com base nas ultimas despesas do primeiro contrato emergencial, ou seja, com base nos Manifestos de Transporte de Resíduos Sólidos das unidades prisionais bem como Notas Fiscais dos meses de abril, maio e junho de 2024, os quais estão apresentados no processo 0033.031075/2023-50 .

A nota fiscal do mês de abril de 2024 id 0051744994 auferiu Período de Abril/2024 - **Coletado 14.082,00 Kg** Valor Unitário R\$ 0,57/kg - Total R\$ 8.026,70 (oito mil vinte e seis reais e setenta centavos), enquanto a nota fiscal do mês de maio de 2024 id 0051745536 Período de Maio/2024 - **Coletado 23.171,00 Kg** Valor Unitário R\$ 0,57/kg - Total R\$ 13.207,47 (treze mil duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos) e nota fiscal do mês de junho id 0051745242 de 2024 -**coletado 26.823,00kilos, total de R\$15.289,11**

Segue neste ETP os Manifestos de Transporte de Resíduos Sólidos dos meses de abril, maio e junho id 0051745464, 0051745536 0051745648

Vale destacar que o processo anterior não contemplava a disponibilização de contêineres da forma solicitada neste ETP, o que implicará em um novo custo operacional. Entretanto, os valores dos mencionados no atual contrato não possui os serviços de coleta containerizada, o que implicará no acréscimo de tal serviço no custo operacional.

Tivemos pontos de coleta no contrato anterior em que não foram coletadas, aqueles prédios fora do Complexo da Penal, mas especificamente, Corregedoria Geral da SEJUS, Almoxarifado, Patronato etc. À bem da verdade, não excluímos anteriormente pois todas essas unidades fazem parte da estrutura do Sistema Prisional do Estado. A única explicação para a empresa não ter coletado, ocorreu visto que ainda segue a coleta pelo Município, aliás, conforme Portaria em vigor são considerados grandes geradores de resíduos sólidos, definidos na legislação municipal como aquele produz um volume superior a 100 (cem) litros dia, deverão contratar prestadores de serviços para a realização de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Desse modo, neste processos os locais fora do Complexo da Penal, salvo da Penitenciária Suely Maria Mendonça que se localiza na zona leste de Porto Velho, ficam de fora deste ETP.

Lembrando que a contratação anterior ocorreu somente a partir do momento que a SEJUS foi notificada da descontinuidade da Coleta nas unidades prisionais, que a partir de 10 de abril de 2024.

Segue o quadro com base nas despesas iniciais de coleta de resíduos sólidos nas unidades prisionais de Porto Velho que se localizam no Complexo da Penal e a unidade feminina na zona leste da Capital. Na oportunidade, informo que a Escola de Estudos e Pesquisa funciona no mesmo prédio do Centro de Treinamento da Polícia Penal

Jorge Thiago:

UNIDADE	TOTAL/MENSAL/ABRIL/24 KG	TOTAL /MENSAL/MAIO /2024 KG	TOTAL MENSAL JUNHO /2024 kg	SOMA DOS 3 MESES	MÉDIA	TOTAL EM 12 MESES
CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORPE	2.220,00	3.298,00	4707	10225	3.408	40.900
COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO	527,00	1805,00	1808	4140	1.380	16.560
PENITENCIÁRIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO 603	3274,00	4908,00	4858	13040	4.346	52.160
PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON DOS SANTOS SOARES 470	1939,00	2594,00	2869	7402	2467	29.608
PÉNITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA	998,00	2060	2888	5946	1962	23.784
CASA DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PORTO VELHO(URSO)	0	3480,00	4410	7890	2630	31.560
PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE	1453,00	1738,00	1739	4930	1643	19.720
PENITENCIÁRIA EDVAN MARIANO ROSENO PANDA	3325,00	2165,00	2615	8105	2701	32.420
ESCOLA DE ASSUNTOS PENAIAS	0	26	77	103	34	412
PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA	346,00	1097,00	852	2295	765	9.180
TOTAL GERAL	14.082,00	23171,00	26.823,00	64076	21.358,66	256.304,00
MARGEM DE SEGURANÇA 30%					27.766,25	333.195,20

Considerando o levantamento realizado com a margem de segurança de 30%, temos a quantidade média de 27.732,90 (vinte e sete mil setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos) **kilos por mês** e 333.195,20 (trezentos e trinta e três mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos) kilos por ano, considerando uma estimativa de coletas dos últimos meses, convertendo em toneladas **aproximadamente 340 toneladas por ano, apenas a título de estimativa de quantitativo com a margem de segurança de 30%**, uma vez que não temos uma memória de cálculo anual.

Se consideramos o valor atual do contrato, da forma de coleta atual, temos aproximadamente R\$ 0,60 (sessenta centavos) por Kg de acordo e um gasto de aproximadamente R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) por ano e mensal de aproximadamente de R\$16.639,74 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), levando em conta a metodologia de coleta do **atual contrato.**

Contudo, teremos acréscimos considerável em razão da nova metodologia da coleta, foi necessário uma nova estimativa de contratação **no item 13 deste ETP.**

Sendo assim, estimamos:

LOTE UNICO	Especificações	Unidade	mensal/kilos	anual/kilos	Quantidade estimada por toneladas ao ano
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" , conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes, com caminhão compactador munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, a ser realizada as SEGUNDA-FEIRAS, QUARTA-FEIRAS e SEXTAS-FEIRAS, em horário comercial, nos pontos de coleta do Anexo I.	KG	27.766,25	333.195,20	333.195,20

8. LEVANTAMENTO NO MERCADO

8.1. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

8.2. No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no órgão para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

8.3. O estudo baseou-se no CNT N° 379/2024/PGE-SEJUS assinado em abril do corrente ano, em que a empresa vencedora ofertou R\$0,57 (cinquenta e sete centavos) por quilograma de resíduos coletados, arredondando para 0,60. Diante das possibilidades encontradas, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos.

8.4. Importante ressaltar que o valor do contrato anterior tornou-se inexecutável, pois foi calculado com base em um quantitativo de 700 toneladas por mês, o que não pode ser utilizado como justificativa para fundamentar uma nova contratação. O preço deve ser ajustado de acordo com o novo quantitativo alcançado pelo contrato que será rescindido, que é de 25 toneladas por mês.

8.5. Ainda, no processo anterior não contemplava a disponibilização de contêineres, o que implicará em um novo custo operacional, da forma descrita neste Estudo Técnico. Entretanto, os serviços de coleta containerizada implicará no acréscimo de tal serviço no custo operacional. Por esse motivo, se faz necessário nova pesquisa mercadológica.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para atender ao órgão por meio emergencial devido o prazo para o cumprimento da lei.

9.2. Com o intuito de ampliar a competitividade, fica permitida a subcontratação de parte do objeto, seja a coleta containerizada, o transporte ou a destinação final.

9.3. Desta forma segue as especificações do objeto a ser contratado:

LOTE UNICO	Especificações	Unidade	mensal/kilos	anual/kilos	Quantidade estimada por toneladas ao ano
------------	----------------	---------	--------------	-------------	--

01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" , conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes, com caminhão compactador munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, a ser realizada as SEGUNDA-FEIRAS, QUARTA-FEIRAS e SEXTAS-FEIRAS, em horário comercial, nos pontos de coleta do Anexo I.	KG	27.766,25	333.195,20	333.195,20
----	--	----	-----------	------------	------------

10. DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO

De acordo com a Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, o Grupo "D" corresponde:

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- a) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- b) sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- c) resto alimentar de refeitório;
- d) resíduos provenientes das áreas administrativas;
- e) resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e
- f) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

COLETA MECANIZADA POR CONTEINERES

Nota-se que a população carcerária está concentrada na Capital Porto Velho, mas precisamente, no Complexo da Penal.

Verificamos estudos sobre os resíduos sólidos, segundo ao Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (2001, p. 25) “[...] é todo material sólido ou semissólido indesejável e que necessita ser removido por ter ido considerado inútil por quem o descarta, em qualquer recipiente destinado a este ato.” As maneiras mais comuns de classificar os resíduos sólidos são quanto aos riscos potenciais de contaminação do meio ambiente e quanto à natureza ou origem.

De acordo com Pinho e Neves (2010) no sistema de coleta de lixo manual, os funcionários que atuam fazendo o recolhimento dos sacos de lixo, ficam expostos a diversos riscos destacando-se os físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. A coleta manual é um procedimento demorado pois é preciso que o lixo seja coletado, carregado e depositado dentro das caçambas dos caminhões coletores (Pinho e Neves, 2010). Sabendo desta corrida contra o tempo, e que muitas pessoas não colocam seus lixos separados ou em sacolas, observa-se que muitas vezes acabam ficando, ou caindo, pelas vias públicas restos de resíduos, causando assim problemas com a saúde da própria população. Sabe-se que problemas decorrentes da má gestão de resíduos sólidos afetam a população em geral, e não apenas aquelas que trabalham diretamente com a coleta e tratamento de lixo (Ferreira e dos Anjos, 2001).

A destinação inadequada de resíduos contamina o solo, as águas, flora e fauna, trazendo um grande impacto para as pessoas que consomem esses produtos ou água contaminados (Sousa, 2011). A containerização consiste no armazenamento correto dos resíduos em contêineres até o momento da coleta mecanizada. A coleta mecanizada atua com contêineres, sendo eles, grandes recipientes para armazenamento de resíduos, ficando acondicionados e bem vedados, de fácil deslocamento e manuseio. Podendo ser recolhidos em intervalos de tempo maiores, dando mais segurança aos funcionários envolvidos na coleta.

Existem estudos sobre a alternativa de conteneirização dos resíduos sólidos urbanos, sendo que este procedimento atenderia com melhor eficácia as unidades prisionais, promovendo segurança e praticidade, idealizando um menor custo final. O método da containerização, o qual consiste no armazenamento correto dos resíduos até o momento da coleta mecanizada, **é realizado com um caminhão compactador, qual faz coleta sem o contato humano. Ele eleva o contêiner, despejando o lixo em seu compartimento, depois o contêiner é recolocado no seu devido lugar, ficando a disposição para o uso, 24 horas por dia.**

Mais do que isso a containerização apresenta uma série de vantagens sobre o sistema atual principalmente quanto à saúde pública reduzindo odores indesejados e poluição visual, elimina os sacos de lixo rasgados por animais ou catadores informais, reduz a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, aumenta o índice de coleta de resíduo reciclável e também por o container ser consideravelmente maior que lixeiras tradicionais evita o acúmulo de lixo depositado nas calçadas e acostamentos por falta de espaço.

Para esta metodologia é necessária a compra dos equipamentos específicos como contêineres e caminhões, todavia, o custo de operação é reduzido pois apresenta uma redução no número de funcionários e possibilita a diminuição da quantidade mensal de coletas, sendo essas realizadas sem o contato humano direto com os resíduos.

Com o apresentado no presente estudo pode-se considerar viável a implantação do sistema de coleta mecanizada para resíduos sólidos para o Sistema Prisional da Capital.

MANUTENÇÃO SUBSTITUIÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTEINERES

A empresa operadora do sistema deverá manter sistema de vistoria e acompanhamento de situação operacional de todos os contêineres implantados e à implantar. Este sistema deve acompanhar a situação física dos contêineres, sua identificação e, especialmente, sua limpeza interna e externa. Estes, colocados na área externa da unidade prisional, devem ser limpos pela executora do Sistema, sendo que sua limpeza será feita com produtos adequados ao material de sua confecção. Para efetuar a higienização dos contêineres, a Contratada deverá retirar os mesmos do local instalado, devendo ser substituídos no ato da remoção, permanecendo no local os contêineres substituídos até a conclusão dos serviços de limpeza;

Os custos de implantação dos contêineres deverão ser diluídos nos preços da coleta, com o retorno do capital investido diluídos conforme sua vida útil a critério da licitante e durante a vigência do contrato, caso haja um aumento expressivo na quantidade de contêineres no decorrer do contrato, as partes ajustarão um novo valor unitário que contemple os gastos excedentes e não previstos nesta licitação. Citamos alguns benefícios do Contentor:

- Combate ao descarte irregular de lixo;
- Impede a proliferação de pragas e insetos;
- Evita acidentes com garis;
- Permite o descarte livre;
- Não contamina o solo;
- Evita doenças através do contato com o lixo;
- Gera economia na saúde pública;
- Gera economia nas operações de coleta;
- Promove a coleta seletiva;
- Impede que os lixos se acumulem em bueiros, gerando enchentes;

A coleta containerizada compreende a disposição de resíduos sólidos domiciliares em contêineres sobre rodas e com tampa, com capacidade volumétrica mínima de 1000 litros, que posteriormente serão coletados por caminhão compactador dotado de dispositivo especial que báscula mecanicamente o contêiner despejando seu conteúdo na caixa de carga do equipamento. **A Contratada fornecerá no mínimo 23 (vinte) contêineres de 1000 litros(mínimo)**, havendo a possibilidade, dependendo da demanda, de serem solicitados mais unidades de contêineres, em PAD (*Polietileno de Alta Densidade*) ou outro material de qualidade igual ou superior. Os contêineres deverão ter tampas que o fechem de forma a não poder entrar chuva, animais, insetos e que não permitam a emissão de odores e vazamento de líquidos.

O fornecimento de containers é permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia a disposição das unidades prisionais **com lavagem e higienização a cada 15 (quinze) dias de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a legislação Ambiental vigente.** Em caso de roubo, perda ou dano, ou danificação por mal uso, será a cargo da CONTRATANTE a responsabilização.

Entre os 10 pontos de coleta na Capital, consultando as três últimas liquidações de despesas, tem-se a Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar, Casa de Detenção Provisória de Porto Velho(Urso Branco) e Centro de ressocialização Vale do Guaporé que produziram maior quantidade de resíduos, portanto, deve ter até 03(três) containers disponíveis. Portanto, estimamos 23 (vinte e três) containers para as unidades prisionais, podendo ser solicitado maior quantidade a depender da demanda.

UNIDADE	TOTAL/MENSAL/ABRIL/24 KG	TOTAL /MENSAL/MAIO /2024 KG	QUANTIDADE DE CONTENIER MÍNIMA
			
CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ	2.220,00	3.298,00	03
COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO	527,00	1805,00	02
PENITENCIÁRIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO 603	3274,00	4908,00	03
PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON DOS SANTOS SOARES 470	1939,00	2594,00	03
PÉNITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA	998,00	1106	02
CASA DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PORTO VELHO(URSO)	0	3480,00	03
PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE	1453,00	1738,00	02
PENITENCIÁRIA EDVAN MARIANO ROSENO PANDA	3325,00	2165,00	02
ESCOLA DE ASSUNTOS PENAIIS CENTRO DE TREINAMENTO DA POLÍCIA PENAL THIAGO ALFAIA DOS SANTOS	0	26	01
PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA	346,00	1097,00	02
TOTAL			23**

****23 UNIDADES DE CONTAINER SENDO ESTES HIGIENIZADOS 2 VEZES AO MÊS PERFAZENDO UM TOTAL DE 24 LAVAGENS ANUAL EM CADA UNIDADE DE CONTAINER.**

METODOLOGIA e FREQUÊNCIA DA COLETA

Os serviços de coleta prestados pela CONTRATADA serão executados visando atender às do unidades prisionais do complexo com periodicidade de **03 (três) vezes por semana. A Coleta se dará 03(três) vezes por semana SEGUNDA-FEIRAS, QUARTA-FEIRAS e SEXTAS-FEIRAS, em horário comercial.**

O transporte para o destino final deverá ser realizado no **próprio caminhão compactador, sem vazamento de chorume, munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, que a impressão esteja sempre visível e no caso da impossibilidade da impressão que seja escrito por extenso e assinado por dois servidores da unidade prisional.**

A CONTRATADA deverá dispor de caminhão compactador equipado com dispositivo de basculamento que consiste em equipamento de acionamento hidráulico, cuja função é descarregar os contêineres, sem qualquer contato direto dos coletores/colaboradores da empresa Contratada, sendo que os mesmos deverão retirar os contêineres dos seus lugares habituais e os colocar na posição correta para que o veículo da coleta possa executar a operação de descarga no veículo compactador .

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo para o início do serviço prestado é de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do Recebimento da

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Sugerimos o critério de julgamento por valor global, não sendo economicamente viável dividirmos a solução tendo em vista que consequentemente aumentaria o valor unitário do item ou reduziria o interesse das licitantes. Além disso, o parcelamento da solução resultaria em diversos contratos, que por sua vez geraria um custo maior para a Administração geri-los e fiscalizá-los.

11.2. Ao contratar uma empresa especializada em gestão de resíduos, a organização pode se beneficiar da economia de escala proporcionada pela centralização e eficiência operacional dessa prestadora de serviços. A gestão centralizada possibilita a otimização dos processos, reduzindo custos operacionais, desde a coleta até a destinação final dos resíduos. A escala operacional da empresa contratada permite a negociação de preços mais competitivos com fornecedores e o investimento em tecnologias mais avançadas para o tratamento de resíduos.

11.3. Em vista do tamanho geográfico do Município de Porto Velho e a localização de algumas unidades prisionais longe do Complexo da Penal se faz necessário o não parcelamento da solução, assim diminuindo a probabilidade de fracasso em atender a necessidade de todos os pontos de coleta. Empresas especializadas em gestão de resíduos estão aptas a implementar práticas sustentáveis que visam o aproveitamento máximo de recursos naturais presentes nos resíduos. A reciclagem, compostagem e outras técnicas avançadas possibilitam a transformação de resíduos em recursos úteis, reduzindo a demanda por matérias-primas virgens e minimizando os impactos ambientais associados à extração e produção de novos materiais.

11.4. A escolha de uma empresa especializada contribui diretamente para a redução dos impactos ambientais associados à geração de resíduos. O correto gerenciamento e destinação final dos resíduos evitam a contaminação do solo, água e ar, promovendo a preservação dos ecossistemas locais.

11.5. Empresas especializadas estão atualizadas quanto às normas e regulamentações ambientais, garantindo que a organização contratante esteja em conformidade com as exigências legais. Isso reduz riscos legais e financeiros associados a possíveis penalidades por não atender a normativas ambientais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência parcial do objeto licitado, nos termos do art. 122 do §2º da Lei Nº 14.133/2021; "Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. (...)"

Justificamos que o material é peculiar e possuem poucas empresas no mesmo ramo de atividade, assim podendo que seja realizado a prestação de serviço da coleta containerizada no GRUPO D "LIXO COMUM" conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, ou transporte ou destinação final dos resíduos sólidos e ou higienização.

No presente caso, admite-se a subcontratação parcial, visto que o serviços contratados são de coleta containerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada, ficaria muito oneroso para a administração contratar uma empresa para coleta, transporte e outra para a destinação final, desse modo, desde que a empresa CONTRATADA apresente documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, é admissível a presente subcontratação.

13. ESTIMATIVA DA DESPESA

13.1. Neste estudo, anexamos cotações id 0051787239 e 0051787448, na oportunidade, considerando a quantidade de resíduos sólidos coletados encontramos os seguintes valores por kilo: R\$2,20 e R\$2,80 na modalidade de coleta containerizada, objeto deste Estudo. Considerando os referidos valores teremos uma média de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por kilo coletado.

13.2. Estimamos com base nas despesas de abril, maio e junho as seguintes quantidades:

13.3. Considerando o valor de R\$2,20 por kilo, estimamos R\$733.029,44 (setecentos e trinta e três mil vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)

13.4. Considerando o valo de R\$2,80 por kilo, estimamos R\$932.946,56 (novecentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

13.5. Acrescentamos os valores do fornecimento de 23 containers e de acordo com a cotações, tivemos os

seguintes valores: R\$270,00 e R\$290,00, estimamos uma média de R\$280,00 por equipamento, incluindo a higienização 2 vezes ao mês perfazendo um total de 24 lavagens anual em cada unidade de container. Anualmente, estimamos um valor de R\$6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais) por ano.

13.6. Para fins de subsidiar este Estudo realizamos pesquisas nos Portal Nacional de Compras Públicas e verificamos que foram registrados diversos contratações nos últimos meses, de acordo com os ids 0051790278 e 0051790433.

13.7. Justifica-se a dificuldade em localizar empresas especializadas neste tipo de coleta, uma vez que a interrupção da coleta pelo Município de Porto Velho é recente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será cotado pelo Núcleo de Compras da SEJUS, posteriormente na elaboração do Termo de Referência, em se tratando de contratação direta.

16. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em Coleta de Resíduo a ser realizada nas unidades prisionais terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados no órgão, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes. A contratação de uma empresa especializada assegura que todas as etapas do gerenciamento de resíduos estejam em conformidade com as normas e legislação ambiental vigentes. Isso reduz riscos associados a multas e penalidades, demonstrando o comprometimento da empresa com práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental, ademais a pretensa contratação tem como objetivo também respeitar as legislações municipais que regem a respeito da destinação dos resíduos sólidos.

16.2. Empresas especializadas contam com expertise e recursos dedicados ao gerenciamento eficiente de resíduos. A coleta, transporte e destinação final são conduzidas de maneira otimizada, reduzindo o tempo e os recursos internos dedicados a essas atividades pela organização contratante. Isso permite que a empresa foque em suas atividades principais, melhorando a eficiência operacional global. A expertise da empresa especializada em resíduos contribui para a minimização dos impactos ambientais associados à gestão inadequada de resíduos sólidos. O correto tratamento e destinação final evitam a contaminação do meio ambiente, protegendo ecossistemas locais e contribuindo para a preservação da biodiversidade.

16.3. A contratação de uma empresa especializada pode resultar em economias significativas de custos para a organização. O acesso da empresa contratante à economia de escala, eficiência logística e melhores práticas de gestão de resíduos proporcionadas pela especialização da contratada resulta em uma gestão financeira mais eficaz.

16.4. Empresas especializadas frequentemente investem em tecnologias avançadas para o tratamento de resíduos. A contratação desses serviços permite à organização usufruir dessas inovações, como métodos mais eficientes de reciclagem e processos de destinação final mais sustentáveis. A adoção de práticas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos contribui para a construção de uma imagem positiva da empresa perante seus stakeholders. O comprometimento com a responsabilidade ambiental fortalece a reputação da organização, podendo resultar em benefícios comerciais e de relacionamento com clientes, parceiros e comunidade.

17. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos no item 8 (requisitos da contratação), assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar os serviços a serem contratualizados em sua plenitude.

17.2. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

17.3. Manter dados atualizados das despesas mensais de coleta para fins de uma estimativa real de coleta de resíduos;

17.4. Confeccionar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Sejus, documento obrigatório para grandes geradores de resíduos previstos a [Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#). Mas ele deve ser encarado como uma **estratégia essencial para empresas que se preocupam com práticas sustentáveis** e com os resíduos gerados em suas operações. Nesse sentido, ele tem o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos adequados para lidar com os resíduos gerados durante as atividades. Ele se torna ainda mais relevante quando consideramos a importância da compostagem e **reaproveitamento de resíduos orgânicos**, transformando-os em adubo orgânico, super valioso para a natureza. Logo, o PGRS é uma ferramenta essencial para empresas que desejam cumprir legislações e regulamentações relacionadas à gestão de resíduos. Além disso, ele contribui para a redução do impacto ambiental, promovendo a **sustentabilidade e a economia de recursos naturais**.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral.

18.2. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

18.3. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, devendo ser mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

18.4.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e higienização, com caminhão compactador munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, a ser realizada as segunda-feiras, quarta-feiras e sextas-feiras, em horário comercial, de forma contínua, ***mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.***

19.2. Diante do exposto neste Estudo, declaramos viável esta contratação, assim sendo para a contratação da solução pretendida, há viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, ou seja atendimento as necessidades das unidades prisionais, na oportunidade sugerimos a utilização da Modalidade Pregão Eletrônico, para realização da contratação.

20. RESPONSÁVEIS

ELABORADO POR: VALÉRIA MARCELA FERRO MARQUES - MAT: 300088307 - OFICIAL POLICIAL PENAL
REVISADO POR: JOÃO BOSCO CARVALHO DA COSTA -- DIRETOR ADMISTRATIVO DA POLICIA PENAL
APROVADO: MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO -SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA DO ESTADO RONDÔNIA

ANEXO I- DOS ENDEREÇOS DAS COLETAS DAS UNIDADES PRISIONAIS

ITEM		UNIDADE PRISIONAL	ENDEREÇO DA UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTEINER
1	UNIDADES PRISIONAIS DA ESTRADA DO COMPLEXO DA PENAL	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ	Estrada da Penal, 3763 - Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052 (69) 3222-3439	03
2		COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO	Estrada da Penal, 4479 - Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052	02
3		PENITENCIÁRIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO	Estrada da Penal, S/N - Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76800-000	03
4		PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON DOS SANTOS SOARES	Estrada da Penal, S/N - Zona Rural, CEP: 76.800-00	03
5		PÉNITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA	Estrada da Penal, nº 1857, Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052	02
6		CASA DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PORTO VELHO	Estrada da Penal, KM 4,5, Zona Rural	03
7		PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE	Estrada da Penal, S/N, Zona Rural, CEP: 76834899	02
8		PENITENCIÁRIA EDVAN MARIANO ROSENO	Estrada da Penal, 4479, Bairro: Aponiã, CEP: 76824-052	02

9		ESCOLA DE ASSUNTOS PENAIIS	Estrada da Penal, KM 5,5 (Ao lado da Unidade dos Medidas)	01
10	UNIDADES PRISIONAIS FORA DO COMPLEXO DA PENAL	PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA	RUA: Antônio Violão, N° 4675, Bairro: Escola de Polícia, CEP: 76824-749	02
	TOTAL			23

ANEXO II-DO CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA

ETAPAS	DIAS/PRAZO MÁXIMO
Assinatura do Contrato	1 ° a 5 °
Reunião Inicial	5º ao 7º
Fornecimentos dos equipamentos (contêineres)	8º ao 10º
Preparação(prazo para contratante providenciar a estrutura necessária para a implantação	11º ao 15º
Início da Execução dos serviços	5º ao 15º

ANEXO III -DA PLANILHA DE CUSTOS

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA CONTEINERIZADA GRANEL de resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM", conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes, COM CAMINHÃO COMPACTADOR munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a ser realizada as segundas, terças e sextas-feiras, em horário comercial, bem como o SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DE CONTENEIR PARA ATERROS SANITÁRIOS E DESTINAÇÃO FINAL	KILOS	333.195,20			

02	DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEINER, TRANSPORTE E HIGIENIZAÇÃO. CONTEINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 LITROS PARA O PERÍODO DE 12 MESES	SERVIÇO	23 UNIDADES DE CONTEINER SENDO ESTES HIGIENIZADOS 2 VEZES AO MÊS PERFAZENDO UM TOTAL DE 24 LAVAGENS ANUAL EM CADA UNIDADE DE CONTEINER.*			
	VALOR TOTAL GERAL POR ANO					

* havendo a possibilidade, dependendo da demanda, de serem solicitados mais unidades de contêineres.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARCELA FERRO MARQUES**, **Assessor(a)**, em 14/08/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bosco Carvalho da Costa**, **Diretor(a)**, em 14/08/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**, **Secretário(a)**, em 15/08/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051375894** e o código CRC **F6540F8B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA
CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE
ADEQUADA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS GRUPO D "LIXO COMUM".**

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS
1.2. **SETOR SOLICITANTE:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLICIAL PENAL DE RONDÔNIA

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no Art. 75, incisos VIII, combinado com parágrafo § 6º da Lei Federal 14.133/21 e disposto no art. 88 e parágrafo § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Objeto

- 3.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de containers e a devida higienização destes, com caminhão compactador munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, a ser realizada as **segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras**, em horário comercial, nos pontos de coleta do Anexo I, do Estudo Técnico Preliminar ID.0051375894.

3.3. Objetivo

- 3.4. Contratar empresa especializada em coleta containerizada a granel, transporte e destinação final de resíduos sólidos, considerando que as Unidades Prisionais da Capital Porto Velho, como grandes geradores de resíduos sólidos, ou seja, definidos na legislação Municipal como aquele que produz um volume superior a 100 (cem) litros dia, deverão contratar prestadores de serviços para a realização de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, por ser um serviço contínuo e essencial, além de ser uma atividade de extrema importância **para manter a Unidade Prisional limpa e organizada, evitando o mau cheiro e proliferação de vetores.**

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação se justifica em razão da iminente **rescisão do CONTRATO Nº 379/2024/PGE-SEJUS (0047607882)**, desta Secretaria, **firmado em 10 de abril de 2024**, cujo objeto é prestação de serviço de coleta externa transporte e destinação final ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a **Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005**.

- 4.2. O referido termo foi necessários face a emergência da descontinuidade da coleta de resíduos das unidades prisionais, face a informações contidas na PORTARIA Nº. 109/SEMUSB/2023 - Porto Velho, de 28 de Agosto de 2023 ID. 0042777326, editada pela Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos- SEMUSB, o qual versa acerca do Plano de Encerramento da Lixeira Sanitária Municipal da Vila Princesa, e estabelece diretrizes para o início do encerramento gradativo da lixeira, bem como pelo disposto no OFÍCIO nº 38/2024/GAB/DESAB/CEPF/SEMUSB ID.0051791450, recebido em 01/04/2024, no qual é informado que os serviços de Coleta Mecanizada seriam descontinuados em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do citado Ofício. Ainda, anexamos e-mail da SEMUSB ID 0051791511 informando a data da desmobilização dos equipamentos por parte da Prefeitura.

- 4.3. Assim, torna-se de suma importância a referida contratação, visto que trata-se de serviços essenciais, objetivando a continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos nas Unidades Prisionais, detalhados no Estudo Técnico Preliminar Itens 4 e 5 - ID 0051375894.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar (0051375894).

6. **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

6.1. Consta nos autos o Documento de Oficialização de Demanda 14 (0051391360).

7. **IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

CATSER	Especificação
14265	Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial

7.1. O código CATSER utilizado no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT, foi o mais próximo dentre os ofertados no ([Link do catálogo \(CATMAT E CATSER\)](#)) (conforme art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021).

7.2. Logo, caso seja encontrada divergências entre as especificações do CATSER e as especificações do Termo de Referência, será utilizada as especificações contidas neste Termo de Referência.

8. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2024, através dos seguintes projetos e atividades:

Ação		Código	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	1.5.00.000001	Tesouro Estadual	33.90.39

9. **ESTIMATIVA DA DESPESA**

9.1. Apresentado no Item 13 do Estudo Técnico Preliminar ID 0051375894.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A estimativa do valor da contratação apresentada nos autos, está conforme Item7 do Estudo Técnico Preliminar ID. 0051375894 e Adendo de Pesquisa ID. 0051790433.

11. **DO QUANTITATIVO PARA A CONTRATAÇÃO**

11.1. O quantitativo apresentado, fundamenta-se conforme memoria de cálculo apresentada no **Item 7 do Estudo Técnico** ID 0051375894, e Anexo I deste Termo de Referência, com fundamentos no Contrato anterior, e memória de cálculo realizados nos meses com referência mensal, e despesas confirmadas, conforme demonstrativos constantes no Item 15, deste Termo de Referência.

12. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

12.1. Apresentado no Item 8 do Estudo Técnico Preliminar ID. 0051375894 e Adendo de Pesquisa ID. 0051790433.

13. **DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM E DA MODALIDADE**

13.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como aquisição comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrição sucintas, podendo, portanto ser aberto o procedimento para seleção da melhor proposta, no seio da comunidade local para fornecimento de alimentação.

13.2. A presente contratação será realizada através de dispensa de licitação, com amparo legal no Art. 75, inciso VIII, §6º da Lei 14.133/21, conforme transcrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:·
VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
[...]
§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. ”

13.3. Essa demanda adota o Modo de Disputa: ABERTO, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021, a qual dispõe sobre a dispensa eletrônica, bem como demais normativas aplicáveis.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE MENSAL /KG	QUANTIDADE ANUAL /KG	VALOR POR KG	VALOR POR KG - MÊS	VALOR TOTAL KG-ANUAL
01	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" , conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes COM CAMINHÃO COMPACTADOR munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender as unidades prisionais da Comarca de Porto Velho, a ser realizada a s SEGUNDAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS e SEXTAS-FEIRAS, em horário comercial, nos pontos de coleta do Anexo I do ETP referente aos pontos de coletas.	KG - MÊS	27.766,25	333.195,20			

15. ESCOPO DOS SERVIÇOS/ QUANTIDADES

15.1. As quantidades estimadas foram calculadas através da identificação da média de consumo **trimestral**, dos períodos referente aos meses de **Abril, Maio e Junho de 2024**, conforme **Notas fiscais** apresentadas respectivamente nos ID's 0051745464, 0051745141 e 0051745242, juntamente com o demonstrativo de Planilha de Medição de serviço ID's 0051745464, 0051745536 e 0051745648, conforme quadro de Especificação de Serviço apresentado no **Item 7** do Estudo Técnico Preliminar ID.0051375894.

16. DA REGIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

16.1. O Plano de Regionalização do Sistema Penitenciário traça um amplo diagnóstico sobre as condições e a estrutura dos presídios rondonienses. A reestruturação do sistema penitenciário está em curso no Estado. O processo visa reduzir custos, otimizar a administração das unidades, regionalizar a oferta de vagas e definir modelo de gestão. Extrai-se que, com a regionalização dos presídios, reduzirá consideravelmente a quantidade de estabelecimentos penais, que possibilitará a relocação dos servidores empossados no referido órgão da Administração Penitenciária e, consequentemente, menor gasto do Executivo Estadual com armamento, viaturas e demais estrutura material dos presídios.

16.2. Considerando o planejamento de Regionalização do Sistema Penitenciário, a desativação da(s) Unidade(s) Prisionais poderá ocorrer no curso do contrato, conforme previsão nos Artigos 137 e 138 da lei 14.133/21.

16.3. A CONTRATANTE se obriga, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desativação da unidade prisional, a manifestar-se por, escrito à CONTRATADA, para que a mesma possa se organizar legalmente, sem causar prejuízos, considerando a necessidade de rescisão contratual.

17. DESTINAÇÃO DO OBJETO

17.1. Atender as Unidades Prisionais do Município de Porto Velho/RO.

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. Com relação ao recebimento provisório e definitivo, seguem as regras e condições descritas na Solicitação de Compras Item 1.6.4 (0051635636) e Item 39 deste Termo.

19. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

19.1. O prazo para o início do serviço prestado será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do Recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o Contrato e Nota de Empenho.

19.2. As informações estão contidas no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO no anexo II Item 20, do Estudo Técnico Preliminar id. 0051375894.

20. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Segue abaixo os locais de coletas, conforme Anexo I, do Estudo Técnico Preliminar ID. 0051375894.

ITEM		UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE
1	UNIDADES PRISIONAIS DO COMPLEXO DA PENAL	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ	Estrada da Penal, 3763 - Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052 (69) 3222-3439
2		COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO	Estrada da Penal, 4479 - Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052
3		PENITENCIÁRIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO	Estrada da Penal, S/N - Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76800-000
4		PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON DOS SANTOS SOARES	Estrada da Penal, S/N - Zona Rural, CEP: 76.800-00
5		PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA	Estrada da Penal, nº 1857, Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052
6		CASA DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PORTO VELHO	Estrada da Penal, KM 4,5, Zona Rural
7		PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE	Estrada da Penal, S/N, Zona Rural, CEP: 76834899
8		PENITENCIÁRIA EDVAN MARIANO ROSENO	Estrada da Penal, 4479, Bairro: Aponiã, CEP: 76824-052
9		ESCOLA DE ASSUNTOS PENAIIS E CENTRO DE TREINAMENTO DA POLÍCIA PENAL THIAGO ALFAIA DOS SANTOS (mesmo local)	Estrada da Penal, KM 5,5 (Ao lado da Unidade dos Medidas)
10	Unidades Prisionais fora do Complexo da Penal	PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA	RUA: Antônio Violão, Nº 4675, Bairro: Escola de Polícia, CEP: 76824-749

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

21.2. Na apresentação da proposta a licitante poderá apresentar: *prospecto/folder(s), e/ou catálogo(s), manuais técnicos, específico para cada produto, com imagens e informações detalhadas conforme com o tipo de objeto ofertado.*

21.3. A apresentação da proposta, implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, bem como todos os equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequados à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS, suas substituições.

21.4. Na proposta apresentada pela licitante, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias ou custos indiretos para a perfeita execução dos serviços, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, tributos, fretes, despesas com transportes e outras que julgue necessárias.

21.5. **Os preços unitários por quilo, e o valor global da proposta;**

21.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

21.7. Deverá constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

22.1. Não poderão participar desta CONTRATAÇÃO DIRETA, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

22.2. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

22.3. Sob a forma de consórcio;

22.4. Sob a forma de cooperativa;

22.5. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativa, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, de execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

22.6. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

22.7. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSEADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012- Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

22.8. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

22.9. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

22.10. Estrangeiras que não funcionem no País;

22.11. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

22.12. Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

22.13. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

22.14. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

22.15. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

23. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

23.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

23.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

23.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

23.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, **nos termos do Decreto nº 11.802/2023.**

23.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.**

23.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

24. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.1. Conforme Art. 68 da Nova Lei de Licitações, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

24.2. **As certidões deverão estar dentro do prazo de validade.**

24.3. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

25. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

25.1. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

25.2. IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

25.3. § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

I - Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, comprovação através de Notas Fiscais e/ou **Contrato de Locação**, de que possui todos os equipamentos adequados, e que estejam obedecendo as normas regulamentadoras específicas.

II - Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, o **Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará do Corpo de Bombeiro, Licença Ambiental** Municipal ou Estadual.

III - Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, **relação nominal da equipe técnica** e quantitativo da **equipe de coleta**.

IV - Comprovante de Inexistência de Proibição de Contratar com a Administração Pública - **Certidão CAGEFIMP**;

26. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

26.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

26.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura**, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

26.3. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

26.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

26.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

26.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

26.7. As regras descritas nos itens 26.5 e 26.6 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

26.8. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da aquisição, observando-se para tanto o art. 67 da lei 14.133/21:

III A Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

27.2. Será admitido a apresentação de atestados que em sua individualidade ou soma, que comprove que a empresa forneceu ou fornece satisfatoriamente as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, ou seja, com quantidades mínimas de 15% (quinze por cento), em observância ao § 1º e § 2º do art. 67 da lei 14.133/21.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

27.2.1. **Entende-se por pertinente e compatível em quantidade e características**, o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o **objeto desta licitação**, ou seja, que tenha prestado o mesmo ou semelhante tipo de serviço: ***comprovando a experiência de prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM", conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, para instituições governamentais ou clientes semelhantes***, concomitantes no período de execução, tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo.

27.2.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto.

27.2.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 59 parágrafo 2º da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro e/ou servidor público os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

27.2.4. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o inciso I e II do Art. 67 da Lei nº. 14.133/21, que estabelece:

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de **responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação**;

b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

27.2.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

27.2.6. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

28. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

I - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público.

II - Declaração de conhecimento do Termo de Referência.

III - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

29. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

29.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, justificando-se pela natureza do objeto, tendo em vista que, sua fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala, bem como, ocasionará a excessiva pulverização de contratos, pois os itens guardam homogeneidade entre si, podendo ser fornecidos por um mesmo fornecedor, de acordo com o objeto especificado neste Termo de Referência, com classificação final da empresa que comprove a habilitação exigida; ([Súmula nº 8/TCE-RO](#)).

29.2. A luz do critério econômico, a divisibilidade do objeto irá acarretar desinteresse em contratar com a Administração, por parte dos fornecedores, uma vez que, a quantidade será insatisfatória. Sendo assim, como consequência, o fornecimento será mais oneroso para a Administração.

29.3. Justifica-se ainda a referida contratação por menor preço GLOBAL devido cada lote/item ter sido elaborado contendo serviços correlacionados que para a fiel execução e padronização é ideal que sejam realizados pela mesma contratada, visando garantir a qualidade, economicidade e eficiência do resultado final da execução dos serviços.

29.4. Os objetos necessitam estar em harmonia entre si conforme a sua natureza, evitando desta forma que um possível atraso, transtornos quanto a execução ou até mesmo a não prestação do serviço pelo fornecedor com o qual podem gerar prejuízos e situações adversas para administração pública.

29.5. Visando uma contratação mais vantajosa e segura para os participantes do certame, sendo necessário a prestação de serviço por uma única empresa, para que haja harmonia entre os objetos contratados e uma excelente qualidade na prestação do serviço, almejando participação ampla empresas que estejam no seguimento do objeto (s), o(s) qual(s) será(ão) futuramente contratado(s).

30. DO PREPOSTO

30.1. Em consonância ao disposto na Instrução Normativa SEDGG Nº 98 DE 26/12/2022 e IN 05 de 26/05/2017 em seu Art. 44 a CONTRATADA deverá apresentar o PREPOSTO por ela devidamente constituído.

30.2. Tendo em vista a natureza do objeto, o qual não pode ser interrompido em hipótese alguma, a figura do PREPOSTO deve ter poderes a ele atribuídos pela empresa, para adoção de soluções imediatas que o caso necessitar.

30.3. Fica a critério da empresa a adoção da escala do PREPOSTO, devendo ter ciência da natureza do objeto e situações nas quais o mesmo deverá atuar de acordo com a urgência.

30.4. Ainda sob o regramento da Instrução Normativa SEDGG Nº 98 DE 26/12/2022 e IN 05 de 26/05/2017 aplica-se sempre que necessário o disposto no Art. 45 e Parágrafos no que couber.

31. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

31.1. Solicita-se a contratação de forma emergencial, por se tratar de serviço essencial de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM", em atenção ao princípio da "Continuidade do serviço público", o qual prestará serviços, até a conclusão do processo licitatório principal que encontra-se em fase de abertura.

31.2. A Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Com efeito, a **contratação emergencial** se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

31.3. Portanto, esta SEJUS decide contratar empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM", para as Unidades Prisionais do Município de Porto Velho - RO, de forma emergencial pelo prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ininterruptos, consecutivos e improrrogáveis.

31.4. Ademais, com base legal no Decreto nº 28.874/24, em seu art. 88:

Art. 88. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da **situação emergencial** ou de calamidade pública, com a **indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive**, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a **continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo.

32. DA DISPENSA ELETRÔNICA

32.1. Da participação em dispensa:

32.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [ComprasNet](#).

32.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa

Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

32.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão, entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

32.1.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

32.1.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

32.1.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

32.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

32.1.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

32.1.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

32.1.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

32.1.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

32.1.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

32.1.13. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

32.1.14. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

32.2. **Fase de Lances:**

32.2.1. A fase de lance terá abertura na data indicada no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [ComprasNet](#).

32.2.2. Após 3 (três dias) úteis a contar da publicação do Aviso de Contratação Direta, a partir das 08h30min da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

32.2.3. Tendo a duração de 06:00 horas (seis horas), assim, com abertura marcada para as 08:30 (horário de Brasília) até às 14:30 (horário de Brasília).

32.2.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

32.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação

aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta dependerá da especificidade do objeto.

32.2.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

32.3. **Julgamento das Propostas de Preço:**

32.3.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

32.3.2. Será verificado também, se a proposta se enquadra nos critérios de julgamento, conforme tópico 30 deste Termo de Referência.

32.3.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

32.3.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

32.3.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

32.3.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

32.3.7. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

32.3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

32.3.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;
- c) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de Referência, desde que insanável.

32.3.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

32.3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

32.4. **Impugnação ou pedido de esclarecimento:**

32.4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no E-mail do Núcleo de Compras sejuscompras@gmail.com.

32.4.2. O prazo será de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar recurso/contrarrazões, contado a partir da publicação do Edital.

33. **DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO**

33.1. De acordo com a Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, o Grupo "D" corresponde:

33.2. Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- a) Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- b) Sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- c) Resto alimentar de refeitório;
- d) Resíduos provenientes das áreas administrativas;
- e) Resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e
- f) Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

34. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

34.1. A CONTRATADA obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

34.2. Deverão ser observadas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005. 4.3. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC - Lei nº. 8.078 de 11/09/90, e as demais legislações pertinentes.

34.3. Deverão ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)

34.4. **Licenças e Certificações:** A empresa deve apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelas autoridades ambientais e reguladoras para operar legalmente na coleta e transporte de resíduos sólidos. Deverá está inclusa na documentação:

- a) Modal Rodoviário - licença que veículo tem pra fazer o transporte do Residuo (Ibama)
- b) CTF-Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal;
- e) CREA PF;
- f) CREA PJ;
- g) Vigilância Sanitária;

34.5. **Experiência e Capacidade Técnica:** A empresa deve demonstrar experiência comprovada no setor de gestão de resíduos sólidos comuns ou resíduos sólidos classe II, bem como possuir a capacidade técnica e operacional para realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final atestado de capacidade técnica registrado no órgão fiscalizador competente (CREA);

34.6. **Infraestrutura e Equipamentos:** A empresa deve dispor da infraestrutura adequada, incluindo veículos, equipamentos de coleta e tratamento, e instalações para processamento temporário e destinação final dos resíduos.

34.7. **Segurança Operacional:** Deve apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte de resíduos. A empresa precisa adotar medidas rigorosas de segurança para garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos. Isso inclui fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos, assim como também, obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

34.8. **Rastreabilidade:** A empresa precisa ter controle de rastreamento e controle para acompanhar todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, garantindo transparência e conformidade com a legislação.

34.9. **Responsabilidade Social e Ambiental:** A empresa deve apresentar comprovação de responsabilidade social e de que esteja comprometida com ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a melhoria das comunidades onde atua, além de possuir todas as certificações e licenças ambientais exigidas para operar no setor de gestão de resíduos sólidos.

34.10. **Gestão Ambiental:** Deve ser capaz de implementar um sistema de gestão ambiental eficaz, incluindo procedimentos para minimizar impactos ambientais, reduzir a geração de resíduos, promover a reciclagem e o tratamento residual dos resíduos. Os resíduos que serão coletados não são recicláveis, e, portanto, a atribuição de gestão ambiental (reciclagem) é de responsabilidade de fonte geradora/contratante.

34.11. **Cumprimento de Normas e Legislação:** A empresa deve estar atualizada com as normas e legislações específicas relacionadas à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e seguindo rigorosamente todas as exigências legais.

34.12. **Sustentabilidade:** A empresa deve adotar práticas voltadas para sua operação, visando reduzir o impacto ambiental, promover a economia circular e buscar formas inovadoras de tratamento e destinação dos resíduos.

34.13. **Comprovação de Destinação Final:** A empresa deve ser capaz de comprovar a destinação final adequada dos resíduos coletados, seja por meio de relatório, documentos ou certificados

34.14. A contratada devera fornecer balança aferida pelo INMETRO com a impressão de ticket de pesagem para aferição do quantitativo de cada unidade no ato da coleta por KG .

34.15. Subcontratação Será admitida a subcontratação parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência parcial do objeto licitado, conforme os termos do art. 122 do §2º da Lei Nº 14.133/2021.

34.16. Para a subcontratação do serviço de destinação final (aterro sanitário), a empresa deverá apresentar:

- a) **Contrato de disposição com aterro sanitário;**

- b) **Licença de operação;**
- c) **Alvará de funcionamento;**
- d) **CTF Cadastro Técnico Federal (IBAMA);**
- e) **Alvará Bombeiro;**
- f) **CREA Pessoa Física;**
- g) **CREA Pessoa Jurídica;**

34.17. A coleta se dará pelo período de até **12 (doze) meses consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis. No caso da finalização do Processo Licitatório 0033.010740/2024-52**, o ajuste contratual se dará por extinto, sem geração de obrigações de ressarcimento por parte da SEJUS, a qual deverá notificar à empresa contratante quanto à interrupção da coleta **07 (sete) dias** antes do prazo de encerramento do instrumento contratual.

35. COLETA MECANIZADA POR CONTAINERS

35.1. Apresentado no Item 10 do Estudo Técnico Preliminar ID 0051375894.

35.2. A coleta mecanizada atua com containers, sendo eles, grandes recipientes para armazenamento de resíduos, ficando acondicionados e bem vedados, de fácil deslocamento e manuseio. Podendo ser recolhidos em intervalos de tempo maiores, dando mais segurança aos funcionários envolvidos na coleta.

35.3. Existem estudos sobre a alternativa de conteneirização dos resíduos sólidos urbanos, sendo que este procedimento atenderia com melhor eficácia as unidades prisionais, promovendo segurança e praticidade, idealizando um menor custo final. O método da containerização, o qual consiste no armazenamento correto dos resíduos até o momento da coleta mecanizada, é realizado com um caminhão compactador, o qual faz coleta sem o contato humano. Ele eleva o container, despejando o lixo em seu compartimento, depois o container é recolocado no seu devido lugar, ficando a disposição para o uso, 24 horas por dia.

35.4. Mais do que isso a containerização apresenta uma série de vantagens sobre o sistema atual principalmente quanto à saúde pública reduzindo odores indesejados e poluição visual, elimina os sacos de lixo rasgados por animais ou catadores informais, reduz a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, aumenta o índice de coleta de resíduo reciclável e também por o container ser consideravelmente maior que lixeiras tradicionais evita o acúmulo de lixo depositado nas calçadas e acostamentos por falta de espaço.

35.5. Para esta metodologia é necessária a compra dos equipamentos específicos como containers e caminhões, todavia, o custo de operação é reduzido pois apresenta uma redução no número de funcionários e possibilita a diminuição da quantidade mensal de coletas, sendo essas realizadas sem o contato humano direto com os resíduos.

35.6. Como apresentado no presente estudo, pode-se considerar viável a implantação do sistema de coleta mecanizada de resíduos sólidos para o Sistema Prisional da Capital.

36. MANUTENÇÃO SUBSTITUIÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTAINERS

36.1. A empresa operadora do contrato, deverá manter sistema de vistoria e acompanhamento de situação operacional de todos os containers implantados e à implantar. Este sistema deve acompanhar a situação física dos containers, sua identificação e, especialmente, sua limpeza interna e externa. Estes, colocados na área externa da unidade prisional, devem ser limpos pela executora do Sistema, sendo que sua limpeza será feita com produtos adequados ao material de sua confecção. Para efetuar a higienização dos containers, a Contratada deverá retirar os mesmos do local instalado, devendo ser substituídos no ato da remoção, permanecendo no local os containers substituídos até a conclusão dos serviços de limpeza;

36.2. Os custos de implantação dos contêineres deverão ser diluídos nos preços da coleta, com o retorno do capital investido diluídos conforme sua vida útil a critério da licitante e durante a vigência do contrato, caso haja um aumento expressivo na quantidade de containers no decorrer do contrato, as partes ajustarão um novo valor unitário que contemple os gastos excedentes e não previstos nesta licitação. Citamos alguns benefícios do Contentor:

- Combate ao descarte irregular de lixo;
- Impede a proliferação de pragas e insetos;
- Evita acidentes com garis;
- Permite o descarte livre;
- Não contamina o solo;
- Evita doenças através do contato com o lixo;
- Gera economia na saúde pública;
- Gera economia nas operações de coleta;
- Impede que os lixos se acumulem em bueiros, gerando enchentes;

36.3. A coleta containerizada compreende a disposição de resíduos sólidos domiciliares em containers sobre rodas e com tampa, com capacidade volumétrica mínima de 1000 litros, que posteriormente serão coletados por caminhão compactador dotado de dispositivo especial que báscula mecanicamente o container despejando seu conteúdo na caixa de carga do equipamento. **A Contratada fornecerá no mínimo 23 (vinte) containers de 1000 litros(mínimo)**, havendo a possibilidade, dependendo da demanda, de serem solicitados mais unidades de containers, em PAD (*Polietileno de Alta Densidade*) ou outro material de qualidade igual ou superior. Os containers deverão ter tampas que o fechem de forma a não poder entrar chuva, animais, insetos e que não permitam a emissão de odores e vazamento de líquidos.

36.4. O fornecimento de containers é permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia a disposição das unidades prisionais **com lavagem e higienização a cada 15 (quinze) dias de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a legislação Ambiental vigente.** Em caso de roubo, perda ou dano, ou danificação por mal uso, será a cargo da CONTRATANTE a responsabilização.

36.5. Entre os 10 pontos de coleta na Capital, consultando as três últimas liquidações de despesas, tem-se a Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar, Casa de Detenção Provisória de Porto Velho(Urso Branco) e Centro de ressocialização Vale do Guaporé que produziram maior quantidade de resíduos, portanto, deve ter até 03 (três) containers disponíveis. Portanto, estimamos 23 (vinte e três) containers para as unidades prisionais, podendo ser solicitado maior quantidade a depender da demanda.

37. DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, LOCAL DO SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

37.1. Apresentado no Item 10 do Estudo Técnico Preliminar ID 0051375894 - Metodologia da Execução.

37.2. Do Fornecimento de Containers

37.3. A coleta containerizada compreende a disposição de resíduos sólidos domiciliares em containers sobre rodas e com tampa, com capacidade volumétrica mínima de 1000 litros, que posteriormente serão coletados por caminhão compactador dotado de dispositivo especial que báscula mecanicamente o container despejando seu conteúdo na caixa de carga do equipamento. **A Contratada fornecerá no mínimo 23 (vinte) containers de 1000 litros(mínimo)**, havendo a possibilidade, dependendo da demanda, de serem solicitados mais unidades de containers, em PAD (*Polietileno de Alta Densidade*) ou outro material de qualidade igual ou superior. Os containers deverão ter tampas que o fechem de forma a não poder entrar chuva, animais, insetos e que não permitam a emissão de odores e vazamento de líquidos.

37.4. O fornecimento de containers é permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia a disposição das unidades prisionais **com lavagem e higienização a cada 15 (quinze) dias de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a legislação Ambiental vigente.** Em caso de roubo, perda ou dano, ou danificação por mal uso, será a cargo da CONTRATANTE a responsabilização.

38. METODOLOGIA E FREQUÊNCIA DA COLETA

38.1. Os serviços de coleta prestados pela CONTRATADA serão executados visando atender às Unidades Prisionais do complexo, com periodicidade de **03 (três) vezes por semana**, segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, em horário comercial.

38.2. O transporte para o destino final deverá ser realizado no **próprio caminhão compactador, sem vazamento de chorume, munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, que a impressão esteja sempre visível e no caso da impossibilidade da impressão que seja escrito por extenso e assinado por dois servidores da unidade prisional.**

38.3. A CONTRATADA deverá dispor de caminhão compactador equipado com dispositivo de basculamento que consiste em equipamento de acionamento hidráulico, cuja função é descarregar os containers, sem qualquer contato direto dos coletores/colaboradores, com os resíduos, sendo que os mesmos, deverão move-los de seus lugares habituais, e os colocar na posição correta para que o veículo da coleta possa executar a operação de descarga no veículo compactador.

39. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

39.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” , do artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021.

39.2. Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e **serviços**:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

39.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o

contrato.

39.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

39.5. Por força da Portaria 280 do Ministério do Meio Ambiente, os resíduos somente são transportados, mediante MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (É um documento que permite rastrear os resíduos em todo o território nacional, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequados), por ser eletrônico, é extraído do SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos), onde constará o nome da Unidade Prisional (órgão gerador) e a quantidade de quilos coletados, auferidos e registrados no ato da coleta.

39.6. O recebimento definitivo ocorrerá, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento definitivo, assinado pelas comissão de recebimento, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, "alínea b" da Lei 14.133/2021, no prazo de 30 (trinta) dias após a coleta mensal.

40. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

40.1. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e os elencados no Item 6 do ETP (Requisitos da Contratação), assim como os demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar os serviços a serem contratualizados em sua plenitude.

40.2. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

40.3. Manter dados atualizados das despesas mensais de coleta para fins de uma estimativa real de coleta de resíduos;

41. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

41.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de containers e higienização, com caminhão compactador munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, a ser realizada as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, em horário comercial, de forma contínua, ***mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.***

41.2. Diante do exposto neste Estudo, declaramos viável esta contratação, assim sendo para a contratação da solução pretendida, há viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, ou seja atendimento as necessidades das unidades prisionais, na oportunidade sugerimos a utilização da Modalidade Pregão Eletrônico, para realização da contratação.

42. DA SUBCONTRATAÇÃO

42.1. A subcontratação parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência parcial do objeto licitado, nos termos do art. 122 do §2º da Lei Nº 14.133/2021; "Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

42.2. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

42.3. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. (...)"

42.4. Justificamos que o material é peculiar e possuem poucas empresas no mesmo ramo de atividade, assim podendo que seja realizado a prestação de serviço da coleta containerizada no GRUPO D "LIXO COMUM" conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, ou transporte ou destinação final dos resíduos sólidos e ou higienização.

42.5. No presente caso, admite-se a subcontratação parcial, visto que o serviços contratados são de coleta containerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada, ficaria muito oneroso para a administração contratar uma empresa para coleta, transporte e outra para a destinação final, desse modo, desde que a empresa CONTRATADA apresente documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, é admissível a presente subcontratação.

43. DA GARANTIA CONTRATUAL

43.1. A Contratada deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia. O início do período da garantia dar-se-á no primeiro dia útil após o recebimento definitivo, pela Comissão de Recebimento dos serviços;

43.2. A prestação de serviço é garantida pela Contratada, contra quaisquer espécies de imprevistos da não execução, sendo prestado o serviço sem interrupção por conforme na especificação. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

43.3. Durante o período de garantia da prestação de serviço a empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos serviços executados, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do objeto sem qualquer ônus as secretarias solicitantes.

43.4. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC - Lei nº. 8.078 de 11/09/90, e as demais legislações pertinentes.

44. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

44.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, para atender as necessidades das Unidades Prisionais de **Porto Velho/RO**, pelo período de 12 (doze) meses **consecutivos e ininterruptos**, em conformidade com este Termo de Referência e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

44.2. O adjudicatário deverá assinar o Contrato Administrativo num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua disponibilização.

44.3. O licitante vencedor deverá encaminhar no mesmo dia da assinatura do contrato, os seguintes documentos no e-mail da Diretoria Administrativa da Polícia Penal de Rondônia (diradmppsejus@gmail.com):

I - Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará do Corpo de Bombeiro, Licença Ambiental Municipal ou Estadual do local.

44.4. A futura CONTRATADA, no ato da assinatura/retirada do Contrato ou da ordem de fornecimento, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

44.5. A inaptidão da empresa para iniciar o serviço na data prevista, caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, hipótese em que o contrato será submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Estado para opinar sobre a rescisão unilateral e convocação do segundo classificado para assinatura do Termo de Contrato.

44.6. O Instrumento Contratual, será instruído nos parâmetros do **Art. 25, §7º e Art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021**.

44.7. **O prazo de vigência do contrato contar-se-á a partir da data definida no termo inicial, para o serviço constante na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.**

44.8. A contar da data da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá iniciar o serviço em prazo imediato.

44.9. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

44.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

44.9.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

44.9.3. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

44.10. Vigência Contratual

44.10.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços, será de no máximo um (01) ano, **ou** até a **finalização** o Processo Licitatório, ou até que sejam afastados os motivos que causaram a emergencialidade, sendo esse prazo improrrogável, vedada a recontração de empresa já CONTRATADA, conforme Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

45. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

45.1. Além dos demais encargos deste certame, e dos determinados por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes, também se incluem os seguintes:

45.2. A CONTRATADA DEVERÁ:

45.2.1. Subordinar-se às normas internas da CONTRATANTE que regulamentam matérias relacionadas à segurança e ao objeto contratado.

45.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

- 45.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nestes termos.
- 45.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 45.2.5. Prestar as informações referentes a execução do contrato por escrito, quando solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias contínuos e ininterruptos, salvo quando determinado prazo inferior no instrumento de solicitação.
- 45.2.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que se envolverão na execução do contrato, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas respectivas carteiras de trabalho.
- 45.2.7. Manter disciplina nos locais de entrega, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 45.2.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 45.2.9. Manter sediado junto à Administração elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 45.2.10. Manter todos os equipamentos necessários a execução do objeto, **em perfeitas condições de uso.**
- 45.2.11. Designar encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 45.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 45.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados durante a execução do contrato.
- 45.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro, decorrente da má execução do contrato.
- 45.2.15. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução do contrato.
- 45.2.16. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos dos serviços prestados.
- 45.2.17. Substituir às suas expensas, desde que solicitado pelo Diretor da Unidade, Gestor do Contrato, Fiscal de Contrato e Comissão de Recebimento, serviço eventualmente realizado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade, ou peso inferior, ou má aceitação por parte dos fiscais, ratificada pelo gestor do contrato, sem prejuízo às sanções previstas.
- 45.2.18. Manter a área, e os Containers em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.
- 45.2.19. Manter o quadro de pessoal operacional e técnico de forma a atender plenamente as obrigações contratuais.
- 45.2.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 45.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 45.2.22. Providenciar seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 45.2.23. Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários são de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.
- 45.2.24. Observar a conduta adequada na utilização dos equipamentos e serviço, objetivando a correta execução do contrato.
- 45.2.25. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no Termo de Referência para a execução do objeto.
- 45.2.26. Observar a qualidade dos equipamentos e da mão-de-obra, necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto e demais atividades correlatas.

45.2.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato;

45.2.28. Deverá apresentar as seguintes documentações complementares:

- I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- III - Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- IV - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- V - Apresentar a Declaração de Menor.
- VI - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- VII - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- VIII - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- IX - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

45.3. **A CONTRATANTE DEVERÁ:**

45.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas, fornecendo os dados e os elementos necessários à execução do objeto contratado.

45.3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

45.3.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

45.3.4. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

45.3.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do contrato.

46. **DO FATURAMENTO MENSAL**

46.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, com faturamento do primeiro ao último dia de cada mês.

46.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com os quantitativos efetivamente realizados conforme os requisitos de aceitação contratados com os dados da Nota de Empenho, devendo ainda conter a descrição do objeto, o número do contrato administrativo e os dados do domicílio bancário para depósito do pagamento.

47. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

47.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21;

47.2. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia□□□□□□.

47.3. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

47.4. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

47.5. Além disso, as condições de pagamento observarão, **no que couber**, o Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012 (Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito do Recebimento, cuja Comissão disporá de portaria publicada no DOE/RO, devendo os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, serem impressos em 02 (duas) vias, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e da seguinte documentação:

a) **Comprovação da efetiva entrega do comprovante do serviço faturado;**

b) Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS.
- II - Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias.
- III - Certidão Conjunta da SRF e PGFN Negativa – Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- IV - Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- V - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

47.6. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/CGE/2005 (DOE nº 0188 de 14/01/2005), sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, e conforme Parecer nº 1331/PGE-2013, em caso de pendência, a SEJUS está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

47.7. No prazo de cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação dos documentos de cobrança por parte da empresa, a Comissão de Recebimento conferirá os dados dos documentos, e emitirá **Termo de Recebimento** referente ao serviço efetivamente entregue, de acordo com as especificações do contrato, e atendendo aos interesses da CONTRATANTE encaminhará ao Gestor do Contrato, a documentação juntamente com as requisições diárias a que se referem.

47.8. O Gestor do Contrato, conferirá a conformidade da documentação encaminhada pela Comissão de Fiscalização e de Recebimento, e procederá à juntada dessa no processo referente à execução do contrato oriundo deste Termo de Referência, e encaminhará os autos ao Núcleo Financeiro para a liquidação da despesa.

47.9. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o processo, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

47.10. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

47.11. O pagamento ocorrerá após a apresentação da documentação necessária, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, nos termos do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012.

47.12. Ao término do período que trata o item anterior, no caso de atraso no pagamento dos valores devidos, se constatada culpa exclusiva da CONTRATANTE, a requerimento da CONTRATADA, o pagamento se dará acrescido de atualização financeira, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

47.13. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

47.14. Na hipótese das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, a Administração efetuará o pagamento apenas das parcelas incontroversas, ressalvado o direito do fornecedor de reapresentar a cobrança.

48. MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

48.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

48.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

48.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

48.4. São **sanções** cabíveis nas contratações públicas:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

48.5. As sanções descritas no caput poderão ser aplicadas concomitantemente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o artigo 156 § 7º da Lei 14.133/21.

48.6. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

48.7. A sanção denominada “Advertência” será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

48.8. A sanção descrita no caput, que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

48.9. Será aplicado a sanção “Multa” em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

48.10. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

a) Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

b) Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

c) Retardar a execução do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

48.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

48.12. Fica estabelecido os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

48.13. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

48.14. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

48.15. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

48.16. Ficará impedido temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Decreto nº 28.874/2024) o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato;

b) Não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas;

j) Cometer fraude fiscal; e

k) Receber duas Advertências e der causa a uma terceira.

48.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

48.18. Poderá o licitante ser Declarado Inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

48.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

49. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APURATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE

49.1. O processo administrativo sancionatório é fundamental para a apuração adequada da autoria e da materialidade da conduta, porquanto somente se estará diante da possibilidade jurídica de aplicação da sanção quando presentes cumulativamente os elementos objetivo (ação ou omissão) e subjetivo (dolo ou culpa).

49.2. Constatada a ocorrência de inexecução parcial ou total no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através dos instrumentos citados nos itens 48.4 deste Termo de Referência.

49.3. Se da resposta à notificação, o setor responsável ou o fiscal de contrato, deferir pedido de dilação de prazo e entender que a Contratada não deu causa ao prejuízo, a notificação emitida não servirá como base de abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade. Se, por outro lado, houver o deferimento de dilação de prazo à Contratada, o setor responsável e/ou gestor de contrato deverá acompanhar o prazo dado e, findado o prazo concedido e, findado o prazo dado e verificado o descumprimento da obrigação, deverá emitir nova Notificação para cumprimento, o qual, valerá como primeira Notificação a fim de contagem para abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade.

49.4. Nos casos de ocorrência decorrente de infrações leves, que ainda não acarretaram prejuízo a Administração, poderá ser emitido Advertência após 02 (duas) notificações referente o mesmo assunto, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

49.5. Em ocorrência decorrente de infração Média ou Grave se a fiscalização constatar que não houve efetivo cumprimento das adequações apontadas após 02 (duas) notificações em menos de 60 (sessenta) dias, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

49.6. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa, conforme estabelece o art. 156 da Lei 14.133/21.

49.7. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo de apresentação de defesa será de dez dias úteis.

49.8. Não acolhidas as razões de defesa, a autoridade competente aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme art. 24 Portaria nº 1182/2024.

49.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.

49.10. Após o encerramento do Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, o Ordenador de Despesas encaminhará até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

50. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

50.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará isenta das multas e penalidades pertinentes.

51. **DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 51.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 51.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 51.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

52. **DOS CASOS OMISSOS**

- 52.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão dirimidos por meio da aplicação da legislação e normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

53. **EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO**

- 53.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015, devendo ainda ser observado o disposto no art. 151 da Lei 14.133/21.

54. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 54.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total do(s) item (s) cotado(s).
- 54.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.
- 54.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado do Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**.

55. **DO FORO**

- 55.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes a este Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

56. **DOS RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO, ELABORAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO**

Responsável pela Solicitação: JOÃO BOSCO CARVALHO DA COSTA, Diretor Administrativo da Polícia Penal - DAPP

Responsável pela Elaboração: CARLA DJANINE DE LIMA OLIVEIRA, Agente em Atividade Administrativa - SEJUS-NUCOM

Responsável pela Revisão: CAROLINE MARIA ALGARANHO PEREIRA, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM

Responsável pela Aprovação: GILMARA AGUIAR DE SÁ, Gerente de administração e finanças - SEJUS/GAF

Responsável pela Aprovação: MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX

Responsável pela Aprovação: CÉLIO LUIZ DA LIMA, Diretor Geral da Polícia Penal-SEJUS/DGPP

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

57. **ANEXOS**

- 57.1. ANEXO I: DAS ESPECIFICAÇÕES
- 57.2. ANEXO II: DISTRIBUIÇÃO DOS CONTAINERS

58. **ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

UNIDADE	TOTAL/MENSAL/ABRIL/24 KG	TOTAL /MENSAL/MAIO /2024 KG	TOTAL MENSAL JUNHO /2024 kg	SOMA DOS 3 MESES	MÉDIA	TOTAL EM 12 MESES

CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORPE	2.220,00	3.298,00	4707	10225	3.408	40.900
COLÔNIA AGRICOLA PENAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO	527,00	1805,00	1808	4140	1.380	16.560
PENITENCIÁRIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO 603	3274,00	4908,00	4858	13040	4.346	52.160
PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON DOS SANTOS SOARES 470	1939,00	2594,00	2869	7402	2467	29.608
PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA	998,00	2060	2888	5946	1962	23.784
CASA DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PORTO VELHO(URSO)	0	3480,00	4410	7890	2630	31.560
PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE	1453,00	1738,00	1739	4930	1643	19.720
PENITENCIÁRIA EDVAN MARIANO ROSENO PANDA	3325,00	2165,00	2615	8105	2701	32.420
ESCOLA DE ASSUNTOS PENAI	0	26	77	103	34	412
PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA	346,00	1097,00	852	2295	765	9.180
TOTAL GERAL	14.082,00	23171,00	26.823,00	64076	21.358,66	256.304,00
MARGEM DE SEGURANÇA 30%					27.766,25	333.195,20

59. ANEXO II: DISTRIBUIÇÃO DOS CONTAINERS

	UNIDADE	TOTAL/MENSAL/ABRIL/24 KG	TOTAL /MENSAL/MAIO /2024 KG	QUANTIDADE DE CONTENIER MÍNIMA
CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ		2.220,00	3.298,00	03
COLÔNIA AGRICOLA PENAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO		527,00	1805,00	02

PENITENCIÁRIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO 603	3274,00	4908,00	03
PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON DOS SANTOS SOARES 470	1939,00	2594,00	03
PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA	998,00	1106	02
CASA DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PORTO VELHO(URSO)	0	3480,00	03
PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE	1453,00	1738,00	02
PENITENCIÁRIA EDVAN MARIANO ROSENO PANDA	3325,00	2165,00	02
ESCOLA DE ASSUNTOS PENAI CENTRO DE TREINAMENTO DA POLÍCIA PENAL THIAGO ALFAIA DOS SANTOS	0	26	01
PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA	346,00	1097,00	02
TOTAL			23**



Documento assinado eletronicamente por **Carla Djanine de Lima Oliveira**, **Auxiliar Administrativo**, em 22/08/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maria Algarinho Pereira**, **Chefe de Núcleo**, em 22/08/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bosco Carvalho da Costa**, **Diretor(a)**, em 22/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**, **Secretário(a)**, em 22/08/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051838871** e o código CRC **4C21DFC6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxx, n. xxxxxx, bairro xxxxxx, CEP: xxxxxxxx, na cidade de xxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador(a) do CPF/MF nº xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID xxxxxx.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, o qual se regerá pelas disposições do art. 75, inciso VIII, combinado com parágrafo § 6º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0033.021150/2024-55, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes, com caminhão compactador munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, a ser realizada as SEGUNDA-FEIRAS, QUARTA-FEIRAS e SEXTAS-FEIRAS, em horário comercial.

1.2. Das Especificações Técnicas e Quantidades:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANTIDADE MENSAL /KG	QUANTIDADE ANUAL /KG
------	--------	---------------------	------	-----------------------	----------------------

01	14265	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" , conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes COM CAMINHÃO COMPACTADOR munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender as unidades prisionais da Comarca de Porto Velho, a ser realizada as SEGUNDA-FEIRAS, QUARTA-FEIRAS e SEXTAS-FEIRAS, em horário comercial, nos pontos de coleta do Anexo I do ETP referente aos pontos de coletas.	KG - MÊS	27.766,25	333.195,20
----	-------	--	----------	-----------	------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para o início do serviço prestado será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do Recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o Contrato e Nota de Empenho.

2.2. As informações estão contidas no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO no anexo II Item 20, do Estudo Técnico Preliminar id. 0051375894.

2.3. Dos Locais de Realização:

ITEM		UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE
1	UNIDADES PRISIONAIS DO COMPLEXO DA PENAL	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ	Estrada da Penal, 3763 - Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052 (69) 3222-3439
2		COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO	Estrada da Penal, 4479 - Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052
3		PENITENCIÁRIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO	Estrada da Penal, S/N - Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76800-000
4		PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON DOS SANTOS SOARES	Estrada da Penal, S/N - Zona Rural, CEP: 76.800-00
5		PÉNITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA	Estrada da Penal, nº 1857, Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052
6		CASA DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PORTO VELHO	Estrada da Penal, KM 4,5, Zona Rural
7		PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE	Estrada da Penal, S/N, Zona Rural, CEP: 76834899
8		PENITENCIÁRIA EDVAN MARIANO ROSENO	Estrada da Penal, 4479, Bairro: Aponiã, CEP: 76824-052
9		ESCOLA DE ASSUNTOS PENAIIS E CENTRO DE TREINAMENTO DA POLÍCIA PENAL THIAGO ALFAIA DOS SANTOS (mesmo local)	Estrada da Penal, KM 5,5 (Ao lado da Unidade dos Medidas)
10	Unidades Prisionais fora do Complexo da Penal	PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA	RUA: Antônio Violão, Nº 4675, Bairro: Escola de Polícia, CEP: 76824-749

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente

adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, para atender as necessidades das Unidades Prisionais de **Porto Velho/RO**, pelo período de 12 (doze) meses **consecutivos e ininterruptos**, em conformidade com este Termo de Referência e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

3.2. O adjudicatário deverá assinar o Contrato Administrativo num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua disponibilização.

3.3. O licitante vencedor deverá encaminhar no mesmo dia da assinatura do contrato, os seguintes documentos no e-mail da Diretoria Administrativa da Polícia Penal de Rondônia (diradmppsejus@gmail.com):

I - **Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará do Corpo de Bombeiro, Licença Ambiental Municipal ou Estadual do local.**

3.4. A futura CONTRATADA, no ato da assinatura/retirada do Contrato ou da ordem de fornecimento, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. A inaptidão da empresa para iniciar o serviço na data prevista, caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, hipótese em que o contrato será submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Estado para opinar sobre a rescisão unilateral e convocação do segundo classificado para assinatura do Termo de Contrato.

3.6. O Instrumento Contratual, será instruído nos parâmetros do **Art. 25, §7º e Art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.**

3.7. **O prazo de vigência do contrato contar-se-á a partir da data definida como termo inicial para o serviço constante na Ordem de Fornecimento.**

3.8. A contar da data da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá iniciar o serviço em prazo imediato.

3.9. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

3.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

3.9.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

3.9.3. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

3.10. **Vigência Contratual**

3.10.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços, será de no máximo um (01) ano, **ou** até a **finalização** o Processo Licitatório, ou até que sejam afastados os motivos que causaram a emergência, sendo esse prazo improrrogável, vedada a recontração de empresa já CONTRATADA, conforme Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

4. CLAUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA E/ OU PROCEDIMENTOS A SER UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA.

4.2. O objeto contratado será realizado nos endereços das Unidades Prisionais, locais estes, especificados conforme anexo I, do Estudo Técnico Preliminar ID. 0051375894 e Item 20 do Termo de Referência.

4.3. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

4.4. A execução do contrato obedecerá aos requisitos e critérios definidos conforme Item 6 Termo Técnico Preliminar 0051375894 e Item 34 do Termo de Referência 0051838871.

4.5. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no

Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

- a) Gestor do contrato.
- b) Fiscal de Contrato
- c) Comissão de Recebimento composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

4.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

4.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros, a execução do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

4.8. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

4.9. O serviço deverá ser realizados em conformidade com com o Termo de Referência, por servidor autorizado, nos endereços das Unidades Prisionais especificadas no anexo I, do Estudo Técnico Preliminar ID. 0051375894.

4.10. O Diretor da Unidade e a Comissão de Recebimento, fiscalizarão a verificação quanto ao **peso**, composição, adequação e qualidade de todo serviço realizado, incluída a higienização de containers, e outros fatores relevantes à execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1. A Comissão de Fiscalização, na presença do representante da CONTRATADA, recusará o recebimento parcial/integral do serviço, quando constatada alterações ou irregularidades, quando for constatada quantidade diferente da preestabelecida, ou má qualidade nas condições do serviço e/ou da higienização dos containers, tal hipótese, a Contratante e direção do estabelecimento CONTRATADA, terão o prazo imediato para substituição do objeto recusado.

5.2. A substituição do objeto em desacordo com as especificações, não exime a CONTRATADA das eventuais sanções cabíveis.

5.3. A Comissão de Fiscalização, deverá monitorar constantemente a qualidade do objeto fornecido, para evitar a deterioração, devendo intervir para corrigir e aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar desconformidade no fornecimento do objeto à qualidade exigida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Com relação ao recebimento provisório e definitivo, seguem as regras e condições descritas na Solicitação de Compras Item 1.6.4 (0051635636) e Item 39 do Termo de Referência 0051838871.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Além dos demais encargos deste certame, e dos determinados por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes, também se incluem os seguintes:

A CONTRATADA DEVERÁ:

7.3. Subordinar-se às normas internas da CONTRATANTE que regulamentam matérias relacionadas à segurança e ao objeto contratado.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nestes termos.

- 7.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 7.7. Prestar as informações referentes a execução do contrato por escrito, quando solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias contínuos e ininterruptos, salvo quando determinado prazo inferior no instrumento de solicitação.
- 7.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que se envolverão na execução do contrato, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas respectivas carteiras de trabalho.
- 7.9. Manter disciplina nos locais de entrega, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 7.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 7.11. Manter sediado junto à Administração elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.12. Manter todos os equipamentos necessários a execução do objeto, **em perfeitas condições de uso.**
- 7.13. Designar encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados durante a execução do contrato.
- 7.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro, decorrente da má execução do contrato.
- 7.17. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução do contrato.
- 7.18. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos dos serviços prestados.
- 7.19. Substituir às suas expensas, desde que solicitado pelo Diretor da Unidade, Gestor do Contrato, Fiscal de Contrato e Comissão de Recebimento, serviço eventualmente realizado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade, ou peso inferior, ou má aceitação por parte dos fiscais, ratificada pelo gestor do contrato, sem prejuízo às sanções previstas.
- 7.20. Manter a área, e os Containeres em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.
- 7.21. Manter o quadro de pessoal operacional e técnico de forma a atender plenamente as obrigações contratuais.
- 7.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 7.24. Providenciar seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.25. Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários são de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

7.26. Observar a conduta adequada na utilização dos equipamentos e serviço, objetivando a correta execução do contrato.

7.27. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no Termo de Referência para a execução do objeto.

7.28. Observar a qualidade dos equipamentos e da mão-de-obra, necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto e demais atividades correlatas.

7.29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato;

7.30. Deverá apresentar as seguintes documentações complementares:

I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

III - Apresentar a Declaração de ME/EPP.

IV - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

V - Apresentar a Declaração de Menor.

VI - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

VII - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

VIII - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

IX - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

7.31. **A CONTRATANTE DEVERÁ:**

7.32. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas, fornecendo os dados e os elementos necessários à execução do objeto contratado.

7.33. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

7.34. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.35. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.36. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. O valor desta contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, já estando nela incluídas também, os custos indiretos sobre o serviço, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, tributos, fretes, despesas com transportes e outras que julgue necessárias, ou quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.2. DO FATURAMENTO MENSAL

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, com faturamento do primeiro ao último dia de cada mês.

8.3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, em 2(duas) vias, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues conforme os requisitos de aceitação contratados, com os dados da Nota de Empenho, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo

órgão fiscalizador do Estado.

8.4. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia□□□□□.

8.5. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

8.6. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

8.7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.8. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21;

8.9. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia□□□□□.

8.10. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

8.11. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

8.12. Além disso, as condições de pagamento observarão, **no que couber**, o Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012 (Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito do Recebimento, cuja Comissão disporá de portaria publicada no DOE/RO, devendo os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, serem impressos em 02 (duas) vias, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e da seguinte documentação:

a) **Comprovação da efetiva entrega do comprovante do serviço faturado;**

b) Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do FGTS.

II - Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias.

III - Certidão Conjunta da SRF e PGFN Negativa – Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

IV - Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

V - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.13. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para

o efetivo pagamento da despesa, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/CGE/2005 (DOE nº 0188 de 14/01/2005), sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, e conforme Parecer nº 1331/PGE-2013, em caso de pendência, a SEJUS está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

8.14. No prazo de cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação dos documentos de cobrança por parte da empresa, a Comissão de Recebimento conferirá os dados dos documentos, e emitirá **Termo de Recebimento** referente ao serviço efetivamente entregue, de acordo com as especificações do contrato, e atendendo aos interesses da CONTRATANTE encaminhará ao Gestor do Contrato, a documentação juntamente com as requisições diárias a que se referem.

8.15. O Gestor do Contrato, conferirá a conformidade da documentação encaminhada pela Comissão de Fiscalização e de Recebimento, e procederá à juntada dessa no processo referente à execução do contrato oriundo deste Termo de Referência, e encaminhará os autos ao Núcleo Financeiro para a liquidação da despesa.

8.16. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o processo, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

8.17. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

8.18. O pagamento ocorrerá após a apresentação da documentação necessária, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, nos termos do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012.

8.19. Ao término do período que trata o item anterior, no caso de atraso no pagamento dos valores devidos, se constatada culpa exclusiva da CONTRATANTE, a requerimento da CONTRATADA, o pagamento se dará acrescido de atualização financeira, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.20. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.21. Na hipótese das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, a Administração efetuará o pagamento apenas das parcelas incontroversas, ressalvado o direito do fornecedor de reapresentar a cobrança.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a contratação do serviço de que trata o objeto deste Contrato, sairão do seguinte crédito orçamentário:

9.2. Cód. U.O.: 21.001 - Assegurar o funcionamento das unidades prisionais: 14.421.2102.2893

9.3. Natureza de Despesa: 33.90.39

9.4. **De acordo com o Item 8 do Termo de Referência.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

10.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.4. São **sanções** cabíveis nas contratações públicas:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. As sanções descritas no caput poderão ser aplicadas concomitantemente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o artigo 156 § 7º da Lei 14.133/21.

10.6. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.7. A sanção denominada “Advertência” será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.8. A sanção descrita no caput, que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

10.9. Será aplicado a sanção “Multa” em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

10.10. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

- a) Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.
- b) Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.
- c) Retardar a execução do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

10.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.12. Fica estabelecido os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

10.13. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

10.14. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.15. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos

pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.16. Ficará impedido temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Decreto nº 28.874/2024) o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal; e
- k) Receber duas Advertências e der causa a uma terceira.

10.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10.18. Poderá o licitante ser Declarado Inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão dirimidos por meio da aplicação da legislação e normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes a este Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente, de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maria Algarinho Pereira**, **Chefe de Núcleo**, em 22/08/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bosco Carvalho da Costa**, **Diretor(a)**, em 22/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**, **Secretário(a)**, em 22/08/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051839031** e o código CRC **5C3F4D60**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

SAMS

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS

Processo: 0033.021150/2024-55

Fonte de Recurso: 1500000001

Projeto Atividade: 21.001.14.421.2102.2953

Elemento de

Despesa: 33.90.39

Exposição de Motivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes, com caminhão compactador munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL /KG	QUANTIDADE ANUAL /KG	VALOR POR KG	VALOR POR KG - MÊS	VALOR TOTAL KG- ANUAL
------	---------------	---------	--------------------------	-------------------------	--------------------	-----------------------------	--------------------------------

01	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" , conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes COM CAMINHÃO COMPACTADOR munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender as unidades prisionais da Comarca de Porto Velho, a ser realizada a s SEGUNDA-FEIRAS, QUARTA-FEIRAS e SEXTAS-FEIRAS, em horário comercial, nos pontos de coleta do Anexo I do E T P referente aos pontos de coletas.	KG - MÊS	27.766,25	333.195,20			
Carimbo do CNPJ/E:		Local:	Responsável pela cotação Empresa:	USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO	Valor da Proposta:		
		Data:					
		Banco:	Fone:		Validade Proposta: 90 DIAS		

	Agência:	E-mail:	Prazo de Entrega:
	C/C:	Assinatura:	

1. Os Órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços.
2. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, FAZENDA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maria Algarinho Pereira**, **Chefe de Núcleo**, em 22/08/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bosco Carvalho da Costa**, **Diretor(a)**, em 22/08/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**, **Secretário(a)**, em 22/08/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051839178** e o código CRC **8FFD2C6B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

SAMS

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS

Processo: 0033.021150/2024-55

Fonte de Recurso: 1500000001

Projeto Atividade: 21.001.14.421.2102.2953

Elemento de Despesa: 33.90.39

Exposição de Motivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes, com caminhão compactador munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de contêiner a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL /KG	QUANTIDADE ANUAL /KG	VALOR POR KG	VALOR POR KG - MÊS	VALOR TOTAL KG-ANUAL
01	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" , conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes, COM CAMINHÃO COMPACTADOR munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de contêiner a fim de atender as unidades prisionais da Comarca de Porto Velho, a ser realizada as SEGUNDA-FEIRAS, QUARTA-FEIRAS e SEXTAS-FEIRAS, em horário comercial, nos pontos de coleta do Anexo I do ETP referente aos pontos de coletas.	KG - MÊS	27.766,25	333.195,20	R\$ 2,02	R\$ 63641,07	R\$ 7391.692,190

Carimbo do CNPJ/E: 24.445.257/0003-87 ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI Rua: Curimata, nº 500 Bairro: Lagoa - CEP: 76.812-060 Porto Velho RO		Local: <i>Porto Velho RO</i>	Responsável pela Empresa: <i>Isiane Saldanha</i>	USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO	Valor da Proposta: <i>R\$ 39.692,90</i>
Data: <i>22/08/2024</i>		Banco: <i>Sicred</i>	Fone: <i>(69) 99975-8886</i>	Validade Proposta: 90 DIAS	
Agência: <i>3325</i>		E-mail: <i>isiane.saldanha@ecofort.com.br</i>		Prazo de Entrega: <i>30 dias úteis</i>	
C/C: <i>82023-7</i>		Assinatura: <i>[assinatura]</i>			

- Os Órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços.
- As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, FAZENDA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maria Algarinho Pereira, Chefe de Núcleo**, em 22/08/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bosco Carvalho da Costa, Diretor(a)**, em 22/08/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castello Branco Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 22/08/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051839178** e o código CRC **8FFD2C6B**.

Referência: Caso resposta esteja) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0033.021150/2024-55

SEI nº 0051839178

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

SAMS

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS Processo: 0033.021150/2024-55
Fonte de Recurso: 1500000001 Projeto Atividade: 21.001.14.421.2102.2953 Elemento de Despesa: 33.90.39

Exposição de Motivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos **GRUPO D "LIXO COMUM"**, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes, com caminhão compactador munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL /KG	QUANTIDADE ANUAL /KG	VALOR POR KG	VALOR POR KG - MÊS	VALOR TOTAL KG-ANUAL
01	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" , conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes COM CAMINHÃO COMPACTADOR munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender as unidades prisionais da Comarca de Porto Velho, a ser realizada as SEGUNDA-FEIRAS, QUARTA-FEIRAS e SEXTAS-FEIRAS, em horário comercial, nos pontos de coleta do Anexo I do ETP referente aos pontos de coletas.	KG - MÊS	27.766,25	333.195,20	6,48	179.925,30	2.159.104,896

Carimbo do CNPJ/E: WR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 23.815.331/0001-85 Rua Projetada, nº 4208, Bairro Nova Esperança, CEP: 76.822-608, Porto Velho/RO.	Local: Rua Projetada, 4208, Bairro Nova Esperança.	Responsável pela cotação da Empresa: FRANCISCO ROMEU	USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO	Valor da Proposta: 2.159.104,896
	Data: 22/08/2024			
	Banco: Bradesco	Fone: (69)99959-5947		Validade Proposta: 90 DIAS
	Agência: 1294	E-mail: gerencia@wrambiental.com		Prazo de Entrega: 30 dias
	C/C: 64521-4	Assinatura: 		

- Os Órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços.
- As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, FAZENDA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maria Algarinho Pereira, Chefe de Núcleo**, em 22/08/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bosco Carvalho da Costa, Diretor(a)**, em 22/08/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 22/08/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051839178** e o código CRC **8FFD2C6B**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

ADENDO

Com o intuito de ter uma média de valores estimados:

ITEM (A)	DESCRIÇÃO (B)	QUANT. (C)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [E x C]
1	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA CONTEINERIZADA À GRANEL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada para resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" , conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, com disponibilidade de contêineres e a devida higienização destes COM CAMINHÃO COMPACTADOR munido de balança aferida pelo IMETRO com emissão do ticket de pesagem no ato da coleta em cada ponto, com acopladores de coleta de container a fim de atender as unidades prisionais da Comarca de Porto Velho	333.195,20	2,22	6,49	0,60	0,60	3,10	2,22	MÉDIO	1.032.905,12
VALOR TOTAL DO LOTE										1.032.905,12

1) NC = Não cotado.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 - Cotação 01 (0052086595)

EMP2 - Cotação 02 (0052094155)

EMP3 - CONTRATO Nº 379/2024/PGE-SEJUS (0047607882)

O valor estimado é **R\$ 1.032.905,12 (um milhão, trinta e dois mil novecentos e cinco reais e doze centavos)** conforme o levantamento de preços estipulados no quadro comparativo de preços acima.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maria Algarinho Pereira**, **Chefe de Núcleo**, em 22/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY ANNIE GOMES MIRANDA**, **Assessor(a)**, em 22/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052099731** e o código CRC **808590CA**.